



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 655

Recife - Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.212/2020

Recife, 19 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido no requerimento eletrônico de alteração de férias nº 309351/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Angelim, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, no período de 03/12/2020 a 22/12/2020, em razão das férias do Bel. Romualdo Siqueira França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.213/2020

Recife, 19 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido no requerimento eletrônico de alteração de férias nº 309351/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DANIELLY DA SILVA LOPES, Promotora de Justiça de Correntes, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa do Ouro,

de 1ª Entrância, no período de 03/12/2020 a 22/12/2020, em razão das férias do Bel. Romualdo Siqueira França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.354/2020

Recife, 2 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 2.304/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira - PE, para alterar a escala de plantão;  
CONSIDERANDO a solicitação da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.304/2020, do dia 27.11.2020, publicada no DOE no dia 30.11.2020, e da Portaria POR-PGJ n.º 2.310/2020 de 30.11.2020, publicada no dia 01.12.2020, conforme anexo desta Portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.355/2020

Recife, 2 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 19/2020, conforme processo SEI nº 19.20.0262.0011214/2020-42;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

o exercício da função de Diretor do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público, no período de 03/11/2020 a 22/11/2020, sem prejuízo do exercício das suas atuais atribuições, em razão das férias da Bel. Sílvia José Menezes Tavares.

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Direção, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004, no período supracitado.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.356/2020**

**Recife, 2 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI, 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 29/11/2020 a 04/12/2020, em razão da licença médica do Bel. Sérgio Roberto da Silva Pereira.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 29/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.357/2020**

**Recife, 2 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/12/2020 a 22/12/2020, em razão das férias da Bela. Paula Catherine de Lira Aziz Ismail.

II – Revogar a Portaria PGJ nº 2.342/2020, publicada no Diário Oficial de 02/12/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.358/2020**

**Recife, 2 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. IRENE CARDOSO SOUSA, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/12/2020 a 22/12/2020, em razão das férias do Bel. Fernando Falcão Ferraz Filho.

II – Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital, de 3ª Entrância, no período de 11/12/2020 a 30/12/2020, em razão das férias do Bel. José Bispo de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.359/2020**

**Recife, 2 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROBERTO BRAYNER SAMPAIO, 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/12/2020 a 22/12/2020, em razão das férias do Bel. Fernando Falcão Ferraz Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.360/2020**

**Recife, 2 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HUMBERTO DA SILVA GRAÇA, 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/12/2020 a 01/01/2021, em razão das férias da Bela. Helena Martins Gomes e Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.361/2020**

**Recife, 2 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. MUNI AZEVEDO CATÃO, 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/12/2020 a 30/12/2020, em razão das férias do Bel. Quintino Geraldo Diniz de Melo.

II – Revogar a Portaria PGJ nº 2.344/2020, publicada no Diário Oficial de 02/12/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.362/2020**

**Recife, 2 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/12/2020 a 20/12/2020, em razão das férias do Bel. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.363/2020**

**Recife, 2 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da comunicação eletrônica nº 320369/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/12/2020 a 30/12/2020, em razão das férias da Bela. Nancy Tojal de Medeiros.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.364/2020**

**Recife, 2 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, atribuído pela Portaria PGJ nº 2.289/2020, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.365/2020**

**Recife, 2 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, 8º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 03/12/2020 a 20/12/2020, em razão das férias do Bel. Hodor Flávio Guerra Leitão de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.366/2020**

**Recife, 2 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS, 33ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 04/12/2020 a 23/12/2020, em razão das férias do Bel. Josenildo da Costa Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.367/2020**

**Recife, 2 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º, "h", inciso II, "e", da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993:

CONSIDERANDO que a PORTARIA POR-PGJ Nº 3.051/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico no dia 28/11/19 estabelecia a duração de 01 ano para a coordenação do Grupo de Trabalho de Combate ao Racismo do Ministério Público de Pernambuco;

RESOLVE:

I – Prorrogar a designação das Promotoras de Justiça HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA e IRENE CARDOSO SOUSA para o exercício da função de Coordenação do GT Racismo até 12/01/2021.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 28/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHO Nº 126/2020 PGJ**

**Recife, 2 de dezembro de 2020**

O EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Documento: OF nº 19/2020

Requerente: GT Racismo

Assunto: Solicitação

Despacho: 1. Ciente. 2. Providencie-se a portaria de

prorrogação conforme solicitado com vigência até 12/01/2021, coincidindo com o término do mandato da atual gestão. 3. Cientifique-se ao GT Racismo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 216/2020**

**Recife, 2 de dezembro de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 320749/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/12/2020

Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 320689/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/12/2020

Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 314549/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 02/12/2020

Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/01 a 02/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 318069/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 02/12/2020

Nome do Requerente: MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/01/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 318090/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 02/12/2020

Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA

Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 319070/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 02/12/2020  
 Nome do Requerente: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/01 a 02/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 317969/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 02/12/2020  
 Nome do Requerente: ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES  
 Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração do início de gozo de licença prêmio da requerente, programadas para o mês de dezembro/2020, para que tenham início a partir de 04/12/2020, tendo em vista o gozo de licença médica. À CMGP para anotar e arquivar. (Republicado)

Número protocolo: 320010/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 02/12/2020  
 Nome do Requerente: ÁUREA ROSANE VIEIRA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 320049/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 02/12/2020  
 Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 320029/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 02/12/2020  
 Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 320070/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 02/12/2020  
 Nome do Requerente: JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 320169/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 02/12/2020  
 Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 320531/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 02/12/2020  
 Nome do Requerente: RICARDO GUERRA GABÍNIO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 320150/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 02/12/2020  
 Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 320530/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 02/12/2020  
 Nome do Requerente: AMARO REGINALDO SILVA LIMA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 320149/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 02/12/2020  
 Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 320129/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 02/12/2020  
 Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 320210/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 02/12/2020  
 Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 320311/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 02/12/2020  
 Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 320369/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 02/12/2020  
 Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 320449/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 02/12/2020  
 Nome do Requerente: MANOEL ALVES MAIA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 320209/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 02/12/2020  
 Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 313874/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Gozo de Licença Prêmio  
 Data do Despacho: 02/12/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
 Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
 INOVAÇÃO  
 Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Carlos Alberto Pereira Vítório  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Farnanda Henriques da Nóbrega  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA  
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de gozo de licença prêmio, a partir de 01/04/2021, referentes ao 5º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 289633/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 02/12/2020

Nome do Requerente: MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA  
 Despacho: 1. Ante a declaração de licença do SPM-PE, concedo 60 (sessenta) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 21/09/2020, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Instrução Normativa nº 005/2018. 2. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 311609/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 02/12/2020

Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO  
 Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração de gozo de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2020, para gozo na forma requerida, tendo em vista o gozo de licença médica. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 317049/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 02/12/2020

Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA  
 Despacho: Arquive-se tendo em vista impossibilidade de atendimento do pedido de indenização de dezembro uma vez que já foi pago indenização atrasada.

Número protocolo: 303610/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias atrasadas - Indenização  
 Data do Despacho: 02/12/2020

Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO  
 Despacho: Arquive-se face desistência do pedido.

Número protocolo: 315130/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 02/12/2020

Nome do Requerente: MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA  
 Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração de gozo de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2020, para que tenham início após o término da licença médica. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 316889/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 02/12/2020

Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA  
 Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 315109/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 02/12/2020

Nome do Requerente: MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA  
 Despacho: Encaminhe-se à CMGP para cumprimento do contido no Art. 5º da Instrução Normativa PGJ nº 005/2018.

Número protocolo: 302609/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 02/12/2020

Nome do Requerente: IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE  
 Despacho: Providenciado, arquive-se.

Número protocolo: 227285/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/12/2020

Nome do Requerente: PABLO DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho: 1. Junte-se ao presente o ofício enviado pelo requerente. 2. Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
 Chefe de Gabinete

#### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

#### DECISÃO Nº 96/2020 TT

Recife, 2 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos em exercício, Doutor Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, exarou a seguinte Decisão:

DATA : 27/11/2020

Decisão nº 96/2020 TT

Art. 28 CPP

NPU 0000547-91.2020.8.17.0001

Comarca: Recife

Indiciados: Gabriel Ramos da Silva Santos e outros

Subprocurador-Geral de Justiça: Valdir Barbosa Júnior

Arquimedes: 2020/10015

DECISÃO: ARQUIVAMENTO – ART. 28

Recife, data da assinatura digital.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Procuradora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO Nº 125/2020-CSMP

Recife, 2 de dezembro de 2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Corregedor Geral, Dra. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO), Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 37ª Sessão Virtual Ordinária, no período de 14 a 18 de dezembro de 2020. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 09/12/20, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 11/12/20).

Recife, 02 de dezembro de 2020.

Petrúcio José Luna de Aquino

Promotor de Justiça

Secretário do CSMP

#### EXTRATOS Nº 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP

Recife, 2 de dezembro de 2020

Data: 18 de novembro de 2020

Horário: 13h30min

L o c a l :

<https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>

Presidência: Dr.ª. LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Júnior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Valdir Barbosa Júnior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Carlos Alberto Pereira Vitório  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomão Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
 Fone: 81 3182-7000

Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais.

Conselheiros Presentes: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dra. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA e Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA  
 Presidenta da AMPPE: Dr.ª. Deluse Florentino  
 Secretário: Dr. Petrucio Aquino

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho em exercício, Dr. Valdir Barbosa, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, com ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, que está em outra reunião Institucional e do Conselheiro Dr. Rinaldo Jorge que se encontra em consulta médica. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra ao Presidente em exercício que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: A Presidente em exercício informou a realização da semana do Ministério Público, de 10 a 18/12/20, registrando toda a programação, que se inicia com o Congresso de Direito Consensual, e o patrocínio da AMPPE, IMPPE e SINDSEMPPE, além do SICREDI. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidência da AMPPE: A Presidenta da AMPPE, Dr.ª. Deluse Florentino, registrou a satisfação da participação da AMPPE na semana do MP. Continuando, parabenizou o Dr. Salomão Abdo por ter publicado mais um livro e a recondução da Dr.ª. Fabiana Costa para o cargo de PGJ/MPDFT. A Conselheira Dr.ª. Fernanda da Nóbrega agradeceu o Procurador Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu, que ficou à disposição de todos os Promotores de Justiça eleitorais do Estado, durante o período da campanha e no dia da eleição. O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. A Presidente em exercício colocou em julgamento o IC 009/2016, auto 2016/2199005, Doc 7673826. A Relatora apresentou o relatório e voto pelo arquivamento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, determinou o arquivamento nos termos do voto da relatora. III - Aprovação de Ata: Colocado em apreciação o extrato das Atas da 32ª e 33ª Sessões Ordinárias do CSMP/2020, de 21 e 28/10/20, e respectivo anexo. Foi aberta à discussão. Colocados em votação, foram aprovados, à unanimidade. IV – Processos apreciados na 32ª Sessão Virtual: A Presidente em exercício registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do RI do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, nos processos da 32ª sessão virtual, realizadas no período de 09/11 a 13/11/20, cuja relação dos processos foi publicada no D.O. no dia 06/11/20, ressaltando que eventual impedimento de Conselheiro consta no registro do voto do Relator(a). Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual. (Relacionados nos anexos I.I). V – Informações constantes da pauta: V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: SIM 01891.000.556/2020, SIM 02256.000.219/2020, SIM 01891.000.591/2020, SIM 01998.001.045/2020, SIM 02011.000.150/2020, SIM 02061.000.576/2020, SIM 01998.001.045/2020, SIM 02011.000.150/2020, SIM 02266.000.032/2020, SIM 02061.001.218/2020, SIM 01631.000.081/2020, SIM 02141.000.036/2020, SIM 02136.000.003/2020, SIM 02061.000.405/2020, SIM 01891.000.559/2020, SIM 02061.001.263/2020, SIM 02326.000.011/2020, SIM 02053.001.400/2020, SIM 02061.001.139/2020, SIM 01884.000.044/2020, SIM 01639.000.066/2020, SIM 01659.000.001/2020, SIM 02328.000.209/2020, SIM 01891.000.562/2020, SIM 01697.000.063/2020, SIM 01923.000.215/2020, Auto 2020,/307257, Auto 2020,/307194, Auto 2020,/307226, SIM 01572.000.009/2020, SIM 02061.000.381/2020, SIM

01923.000.220/2020, SIM 01581.000.016/2020, SIM 01581.000.015/2020, SIM 02049.000.732/2020, SIM 02049.000.733/2020, Auto 2020,/23350, SIM 01712.000.117/2020, SIM 02014.000.259/2020, SIM 02014.000.265/2020, SIM 01998.000.059/2020, SIM 01926.000.010/2020, SIM 01926.000.009/2020, SIM 01926.000.012/2020 e SIM 01906.000.002/2020. V.II – Conversão de NF's e PP's em IC's: SIM 02054.000.001/2020 e SIM 01713.000.077/2020. V.III – Prorrogação de Prazo: Auto 2018/2220, Auto 2018/384962, Auto 2018/52899, Auto 2017/2868000, Auto 2018/52899, SIM 01998.000.783/2020, SIM 01979.000.237/2020, SIM 02053.001.535/2020, SIM 02053.001.871/2020, SIM 02053.001.883/2020, SIM 02053.001.848/2020, Auto 2016/2263844, Auto 2019/153644, Auto 2019/72944, Auto 2018/138624, SIM 02053.001.732/2020, SIM 02053.001.720/2020, SIM 02053.001.721/2020, Auto 2019/161779, Auto 2017/2545629, Auto 2016/2289904, SIM 02308.000.055/2020, Doc. 12996485, SIM 02053.001.740/2020, SIM 02053.001.246/2020, Auto 2010/53957, Auto 2015/1977625, Doc.12350444, SIM 02053.001.757/2020, SIM 02053.001.764/2020, SIM 02053.001.812/2020, SIM 02053.001.798/2020, SIM 02053.001.757/2020, SIM 02053.001.837/2020, Doc. 13014730, Doc. 13014754, Doc. 13014683, Doc. 13014645, Auto 2015/2009280, Auto 2018/314316, Auto 2018/410638, Auto 2018/47372, Auto 2018/209332, Auto 2018/417404, Auto 2016/2501473, Auto 2018/417454, Auto 2017/2687245, Auto 2015/1875644, SIM 02053.001.814/2020 e SIM 02053.001.785/2020. V.IV – Recomendação: Auto 2020/229727, SIM 02049.000.658/2020, Auto 2020/305741, SIM 01671.000.040/2020, Doc. 12990746, Doc. 12990737, Doc. 12990792, SIM 02262.000.158/2020 e Doc.13017921. V.V – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas: Nº, Ata/data, Onde consta, Leia-se: 1. 44ª Sessão Extraordinária do CSMP – 2018, Auto: 2015/2082610, Auto: 2015/2086100. V.VI – Diversos: SIM 01631.000.085/2020, SIM 01631.000.086/2020, SIM 01631.000.087/2020, SIM 01631.000.083/2020, SIM 01697.000.057/2020 e SIM 02081.000.014/2020. VI – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I): Colocado(s) em apreciação o(s) processo(s) relacionado(s) no anexo I, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação nos termos do voto do(a) relator(a), tendo se declarado impedido o Dr. Carlos Vitório e Dr. Alexandre Augusto. (Relacionados no anexo I) A Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

## CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA POR-CGMP Nº 081/2020 - PGA Recife, 2 de dezembro de 2020

Procedimento de Gestão Administrativa da Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), no uso das atribuições previstas no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 12/94 (com as alterações da LCE nº 390/2018) e no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), quanto à gestão das correições e inspeções no âmbito do MPPE; e,

Considerando que as atividades da CGMP têm fundamento no princípio da eficiência administrativa, previsto nos artigos 37 e art. 130-A, §2º, II, da Constituição Federal e traduz a valorização da função orientadora e pedagógica das Corregedorias, com o fim de assegurar a regularidade do serviço e a eficiência da atividade da unidade ou do membro, nos termos consagrados na Resolução nº 149/2017 e da Recomendação nº 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como a Recomendação de Caráter Geral nº 002/2018, da Corregedoria Nacional do Ministério Público;

Considerando sugestão emitida pelo Conselho Superior do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
 Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
 INOVAÇÃO  
 Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Carlos Alberto Pereira Vitório  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Ministério Público de Pernambuco, na 22ª Sessão Extraordinária de 14 de agosto de 2019, ata publicada na edição de 28 de agosto de 2019 do Diário Oficial Eletrônico, quanto à necessidade do Membro do Ministério Público, havendo trabalhos em atraso, apresentar “Planos de Trabalho” para a regularização das atividades ministeriais, com o acompanhamento da CGMP;

Considerando o relatório de correição nº [...], realizada na Promotoria de Justiça [...];

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) para o acompanhamento do Plano de Atuação do Órgão de Execução e resolutividade na atividade ministerial, ora designado de Plano de Trabalho, elaborado pelo(a) Dr(a). [...], em exercício pleno na Promotoria de Justiça de [...], com o objetivo de regularizar as atividades atribuídas à unidade ministerial ora mencionada, adequando-as aos prazos estabelecidos na Portaria nº 291/17 do Corregedor Nacional do Ministério Público, desde já compromissado para o fiel cumprimento, determinando:

1 – que seja incluída em planilha específica para controle dos prazos estipulados, na Secretaria Técnica;

2 – que a Corregedoria - Auxiliar faça o devido acompanhamento pelo sistema Arquimedes ou, se necessário, por inspeção(ões) própria(s) com as devidas orientações, recomendações, fiscalizações e sugestões ao órgão de execução emissor do plano de trabalho, visando o cumprimento das metas propostas nos prazos respectivos, com as devidas adequações no curso das regularizações propostas;

Instrua-se o presente PGA com o relatório de correição e demais documentos.

Dê-se ciência da instauração da presente portaria ao órgão de execução do plano de trabalho.

Publique-se. Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO  
Corregedor-Geral

#### PORTARIA POR-CGMP Nº 082/2020 - PGA

Recife, 2 de dezembro de 2020

Procedimento de Gestão Administrativa da Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), no uso das atribuições previstas no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 12/94 (com as alterações da LCE nº 390/2018) e no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), quanto à gestão das correições e inspeções no âmbito do MPPE; e,

Considerando que as atividades da CGMP têm fundamento no princípio da eficiência administrativa, previsto nos artigos 37 e art. 130-A, §2º, II, da Constituição Federal e traduz a valorização da função orientadora e pedagógica das Corregedorias, com o fim de assegurar a regularidade do serviço e a eficiência da atividade da unidade ou do membro, nos termos consagrados na Resolução nº 149/2017 e da Recomendação nº 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como a Recomendação de Caráter Geral nº 002/2018, da Corregedoria Nacional do Ministério Público;

Considerando sugestão emitida pelo Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, na 22ª Sessão Extraordinária de 14 de agosto de 2019, ata publicada na edição de 28 de agosto de 2019 do Diário Oficial Eletrônico, quanto à necessidade do Membro do Ministério Público, havendo trabalhos em atraso, apresentar “Planos de Trabalho” para a regularização das atividades ministeriais, com o acompanhamento da CGMP;

Considerando o relatório de inspeção nº [...], realizada na Promotoria de Justiça [...];

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) para o acompanhamento do Plano de Atuação do Órgão de Execução e resolutividade na atividade ministerial, ora designado de Plano de Trabalho, elaborado pelo(a) Dr(a). [...], em exercício pleno na Promotoria de Justiça de [...], com o objetivo de regularizar as atividades atribuídas à unidade ministerial ora mencionada, adequando-as aos prazos estabelecidos na Portaria nº 291/17 do Corregedor Nacional do Ministério Público, desde já compromissado para o fiel cumprimento, determinando:

1 – que seja incluída em planilha específica para controle dos prazos estipulados, na Secretaria Técnica;

2 – que a Corregedoria - Auxiliar faça o devido acompanhamento pelo sistema Arquimedes ou, se necessário, por inspeção(ões) própria(s) com as devidas orientações, recomendações, fiscalizações e sugestões ao órgão de execução emissor do plano de trabalho, visando o cumprimento das metas propostas nos prazos respectivos, com as devidas adequações no curso das regularizações propostas;

Instrua-se o presente PGA com o relatório de correição e demais documentos.

Dê-se ciência da instauração da presente portaria ao órgão de execução do plano de trabalho.

Publique-se. Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO  
Corregedor-Geral

#### DESPACHOS Nº 219.

Recife, 2 de dezembro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 2159

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 01/12/2020

Interessado(a): Adriana Cecília Lordelo Wludarski

Despacho: Ciente. Ao Corregedor Geral Substituto, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2160

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 01/12/2020

Interessado(a): Romero Tadeu Borja de Melo Filho

Despacho: Ciente. Ao Corregedor Geral Substituto, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2161

Assunto: Término de Exercício

Data do Despacho: 02/12/2020

Interessado(a): Allana Uchoa de Carvalho

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2162

Assunto: Licença para tratamento de Saúde

Data do Despacho: 02/12/20

Interessado(a): Allana Uchoa de Carvalho

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2164

Assunto: Plano de Trabalho

Data do Despacho: 02/12/20

Interessado(a): Clarissa Dantas Bastos

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Número protocolo Interno: 2165  
Assunto: Ofício CGMP/SP nº 419/2020, ref. PA nº 121/2020  
Data do Despacho: 02/12/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 2166  
Assunto: Férias  
Data do Despacho: 02/12/20  
Interessado(a): Ricardo Guerra Gabínio  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2167  
Assunto: Escala  
Data do Despacho: 02/12/20  
Interessado(a): Edgar José Pessoa Couto  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo Interno: 2168  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 119/2020  
Data do Despacho: 02/12/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: ...  
Assunto: Correição Ordinária nº 083/2020  
Data do Despacho: 25/10/20  
Interessado(a): Gabriela Tavares Almeida  
Despacho: Remeta-se cópia do relatório por e-mail a Promotora de Justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do art. 32, § 2º da Resolução CGMP nº 002/2020.  
Após, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de registro e arquivamento.

Número protocolo: ...  
Assunto: 6º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 02/12/20  
Interessado(a): Márcio Fernando Magalhães França  
Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: ...  
Assunto: Despacho de retificação do Relatório de Correição Ordinária nº 107/2020  
Data do Despacho: 01/12/20  
Interessado(a): Lucile Girão Alcantara  
Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação exarada no despacho 342 (doc. 0185656) pela Corregedora Auxiliar, Dra. Patrícia de Fátima Oliveira Torres. Dê-se ciência à Promotora de Justiça correccionada.

Número protocolo: ...  
Assunto: Relatório de Vitaliciamento  
Data do Despacho: 02/12/20  
Interessado(a): Márcio Fernando Magalhães França  
Despacho: Ante o exposto, nos termos do art. 40, "caput", da LOEMP e da Resolução CSMP nº 002/2017, de 25/04/2017, recomenda-se o vitaliciamento do Dr. MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA, com a permanência do membro no Ministério Público do Estado de Pernambuco na carreira, a partir de 17/03/2021 (data em que completa dois anos no MPPE, conforme determina o art. 128, §5º, I, "a" da Constituição Federal).

Número protocolo: ...  
Assunto: Comunicado  
Data do Despacho: 01/12/20  
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público  
Despacho: Acato integralmente o Despacho 598 (0185697) da Corregedoria Auxiliar. Arquive-se o presente processo. À secretaria da Corregedoria Geral para cumprimento.

Número protocolo Interno: 2174  
Assunto: Plano de Atuação  
Data do Despacho: 02/12/20  
Interessado(a): Silmar Luiz Escareli  
Despacho: Ciente. Ao Corregedor Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2175  
Assunto: Assunção  
Data do Despacho: 02/12/20  
Interessado(a): Mainan Maria da Silva  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: (...)  
Assunto: Solicitação de Informações nº 49/2020  
Data do Despacho: 01/12/2020  
Interessado(a): (...)  
Pronunciamento: Ante o teor da Resolução Interna RES-CGMP nº 003/2020, de 11/02/2020, encaminhem-se os presentes autos ao Senhor Corregedor-Geral Substituto, para análise e manifestação. Determino a prorrogação do prazo de conclusão deste procedimento por mais 30 dias.  
Cumprida a diligência em tela, voltem-me os autos para pronunciamento. Publique-se.

Número protocolo Interno: (...)  
Assunto: Notícia de Fato nº 68/2020  
Data do Despacho: 30/11/2020  
Interessado(a): (...)  
Pronunciamento: Cuida-se de reclamação anônima, originariamente direcionada à Ouvidoria deste Ministério Público (Audívia nº (...)), dando conta de suposta atuação parcial do(a) Promotor(a) de Justiça (...) no bojo da ação penal nº (...), em trâmite na comarca de (...). Narra o noticiante anônimo que, no dia 20/11/2020, durante audiência referente ao supracitado processo, o(a) prefalado(a) agente ministerial teria proposto acordo de não continuidade da ação penal em virtude de ser amigo(a) do réu.

Ao consultar o andamento do referido processo junto ao sítio eletrônico do TJPE, na data de hoje, pôde-se verificar efetivamente que, no dia 20/11/2020, ao participar de audiência de instrução e julgamento atinente ao processo criminal (...), após ser instado(a) pelo Magistrado(a) a se posicionar acerca da possibilidade de acordo de não continuidade da ação penal, o(a) Promotor(a) de Justiça (...) manifestou-se nos seguintes termos:

"Verifica este(a) representante do MP que, com relação à pena e às condições do agente, há a possibilidade de repositura da não continuidade da ação penal. Todavia, tendo em vista as peculiaridades das novas medidas implementadas pelo Pacote Anticrime, é necessário nos apropriarmos do procedimento correto para não criar pendências que venham a prejudicar o réu ou o processo. Assim sendo, o MP requer a suspensão da audiência, pugnando seja designada data próxima para a apresentação da proposta de não continuidade da ação penal e início regular do trâmite processual".

Observou-se, ademais, que, atendendo a solicitação do(a) referido(a) Promotor(a) de Justiça, o Juiz suspendeu a audiência em questão, determinando a designação de nova data para apresentação da proposta ministerial.

Não cuidou o noticiante anônimo de acostar à sua reclamação qualquer documentação comprobatória da apontada amizade íntima existente entre o(a) Promotor(a) de Justiça e o réu do apontado processo, hábil a justificar a acusação de parcialidade na atuação do(a) mencionado(a) representante ministerial.

É o breve relatório.

Como é cediço, incumbe a este órgão correcional o dever de apurar denúncias envolvendo a quebra de deveres funcionais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitória

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ou de mandamento ético por parte de membro deste Ministério Público. No entanto, é preciso que a peça reclamatória traga consigo elementos suficientes para justificar a deflagração de uma apuração formal, de modo a evitar uma custosa e desnecessária movimentação da máquina administrativa.

Como visto, na hipótese dos autos, apesar de o noticiante anônimo se queixar de atuação parcial do(a) Promotor(a) de Justiça (...) no bojo do processo criminal nº (...), levantando uma suspeição decorrente de amizade íntima do(a) referido(a) agente ministerial com o réu do apontado feito, não teve o cuidado de apresentar mínimo lastro probatório de sua acusação.

O que se vislumbra, na verdade, é que inconformado com a possibilidade de oferta de acordo de não continuidade da ação penal em questão por parte do Parquet nos autos do processo acima referido, instrumento processual previsto em nosso ordenamento jurídico, optou o(a) noticiante anônimo por desqualificar a atuação do(a) Promotor(a) de Justiça com base em meras conjecturas e ilações.

Cumpra ressaltar, por oportuno, que a existência da justa causa é condição sine qua non para a instauração de processos disciplinares, pois sem elementos materiais não pode a Administração Pública devassar a vida de seus agentes, sob o pálido argumento de tentar encontrar indícios de uma pseudoinfração disciplinar. Nesse sentido, inclusive, tem se posicionado nossos Tribunais, conforme se pode verificar dos julgados abaixo transcritos:

**RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO CONTRA SERVIDORA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

(...)

3. A instauração de processo administrativo disciplinar prescinde da existência de indícios de autoria e materialidade da prática de transgressão funcional (justa causa). Inexistindo provas demonstrando que a representada praticou a transgressão disciplinar que ensejou a deflagração do PAD, correta é a decisão que rejeita a representação oferecida (TJ-GO - RECURSO ADMINISTRATIVO: 01640194120168090000, Relator: DES. ORLOFF NEVES ROCHA, Data de Julgamento: 04/07/2016, CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, Data de Publicação: DJ 2070 de 18/07/2016)

.....  
ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. TRANCAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ORDEM CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA.

1. A instauração de procedimento administrativo pressupõe justa causa, consubstanciada em indícios de que tenha o servidor cometido irregularidades no exercício de suas atribuições (art. 143 da Lei 8.112/90).

2. A discricionariedade do administrador público, limitada pela lei, está sujeita à análise jurisdicional a fim de que eventuais abusos sejam extirpados, observando-se os princípios da legalidade e razoabilidade.

3. Comprovada a inexistência de suporte fático apto a amparar o procedimento administrativo disciplinar, deve ser mantida a r. sentença que determinou o seu trancamento.

4. Recursos de apelação e reexame necessário conhecidos, mas não providos. Unânime. (TJ-DF - APO: 20120110279004 DF 0001854-86.2012.8.07.0018, Relator: FÁTIMA RAFAEL, Data de Julgamento: 10/09/2014, 2ª Turma Cível, Publicado no DJE: 16/09/2014. Pág.: 101). In casu, a acusação de parcialidade formulada contra a Promotora de Justiça (...) não encontra guarida em nenhum elemento probatório, razão pela qual não pode ser alcançada pelo raio de atuação deste órgão disciplinar em face da ausência de justa causa.

Ademais, não vislumbra este órgão correccional a prática de qualquer ato avesso à função ministerial, tampouco omissão das atribuições conferidas ao membro do Ministério Público no

exercício de suas funções, por ocasião da atuação do(a) Promotor(a) de Justiça (...) nos autos do processo nº (...).

Ao contrário, o que se verifica é que o(a) prelado(a) agente ministerial agiu pautado(a) na legislação existente e no seu livre convencimento motivado.

Acresça-se, ademais, que a aventada possibilidade de propositura de acordo de não continuidade da ação penal, tão questionada pelo noticiante, longe de construir episódio negativo ou suspeito, merece ser visto como algo digno de nota e elogio, especialmente por se tratar de salutar medida processual que tem como escopo principal proporcionar efetividade e celeridade na resposta estatal à sociedade.

Cumpra pontuar, finalmente, que descabe a este órgão correccional exercer ingerência sobre as atribuições institucionais dos agentes ministeriais, haja vista que, no exercício das suas funções, os Promotores de Justiça gozam de inviolabilidade pelo teor de suas manifestações processuais ou procedimentais, nos limites de sua independência funcional (Lei Orgânica Nacional do MP, art. 41, V). Tal entendimento, inclusive, já se encontra sedimentado no âmbito do colendo Conselho Nacional do Ministério Público (Enunciado nº 006/2009, de 28/04/2009).

Diante do exposto, é de se concluir que descabe, no presente caso, o processamento da representação, pela ausência de conduta caracterizadora da inobservância dos deveres inerentes ao cargo por parte de Membro deste Ministério Público, razão pela qual determino o arquivamento das presentes peças, sem prejuízo da revisitação do caso na hipótese de surgimento de fatos novos.

Dê-se ciência aos interessados.

Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de Notícia de Fato.

Publique-se.

Número protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 46/2020

Data do Despacho: 01/12/2020

Interessado(a): (...)

Despacho: Considerando que o presente procedimento tem por objetivo apurar suposto e demorado atraso do Ministério Público de (...) na condução de procedimento extrajudicial.

Considerando, por sua vez, que o(a) Promotor(a) de Justiça reclamado(a), ao prestar suas informações, a despeito de ter apresentado documentação comprobatória das providências adotadas em relação ao caso noticiado, não se manifestou sobre a duração da tramitação do indigitado procedimento extrajudicial, determino a remessa dos presentes autos ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar responsável pelo acompanhamento das atividades funcionais do(a) citado(a) agente ministerial, para fins de análise e pronunciamento.

Determino a prorrogação do prazo de conclusão do presente feito por mais 30 dias.

Cumprida a diligência em tela, voltem-me os autos conclusos para manifestação.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO  
Corregedor-Geral

#### SECRETARIA GERAL

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 721/2020 Recife, 2 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração das Promotorias de Justiça de Limoeiro;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 639/2020, publicada em 27/10/2020, para:

II – Determinar que os servidores mantenham, com antecedência, contato com o Promotor de Justiça plantonista, através de telefone e do e-mail funcional, bem como informem seu telefone.

III – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de dezembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 722/2020

Recife, 2 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 221/2020, enviada via e-mail pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 715/2020, publicada em 01/12/2020, para:

II – Determinar que os servidores mantenham, com antecedência, contato com o Promotor de Justiça plantonista, através de telefone e do e-mail funcional, bem como informem seu telefone.

III – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de dezembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 723/2020

Recife, 2 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora BRUNA MORONI RIBEIRO QUIRINO, Técnica Ministerial – Área Administração, matrícula nº 188.842-0, na Assessoria Técnica em Matéria Cível;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de dezembro de 2020.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

#### DESPACHOS Nº Nos dia 02/12/2020

Recife, 2 de dezembro de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

Nos dia 02/12/2020

Número protocolo: 318789/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 02/12/2020  
Nome do Requerente: PAULO GEANDRO DA SILVA  
Despacho: Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 313909/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 02/12/2020  
Nome do Requerente: EDUARDO CÉSAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 318749/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 02/12/2020  
Nome do Requerente: OTAVIO AUGUSTO GALINDO MARTINS DE ALMEIDA  
Despacho: Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 319149/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 02/12/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: KATIA PEREIRA DA SILVA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 319830/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)  
 Data do Despacho: 02/12/2020  
 Nome do Requerente: MARCELO DAVILLA ANGELIM PAIVA  
 Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP, defiro o pedido.

Número protocolo: 320489/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)  
 Data do Despacho: 02/12/2020  
 Nome do Requerente: JOSÉ DE SÁ ARAÚJO  
 Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP, defiro o pedido.

Número protocolo: 320451/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)  
 Data do Despacho: 02/12/2020  
 Nome do Requerente: RENATA PEREIRA GARCIA  
 Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP, defiro o pedido.

Número protocolo: 320409/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)  
 Data do Despacho: 02/12/2020  
 Nome do Requerente: RICARDO JORGE MACIEL DE GOUVEIA  
 Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP, defiro o pedido.

Número protocolo: 320310/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 02/12/2020  
 Nome do Requerente: SAULO DIOGENES AZEVEDO SANTOS SOUTO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 320230/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)  
 Data do Despacho: 02/12/2020  
 Nome do Requerente: JUNE MONTEATH TRINDADE  
 Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP, defiro o pedido.

Número protocolo: 320229/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)  
 Data do Despacho: 02/12/2020  
 Nome do Requerente: SHIRLEY GONÇALVES DO NASCIMENTO  
 Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP, defiro o pedido.

Número protocolo: 320249/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)  
 Data do Despacho: 02/12/2020  
 Nome do Requerente: RAVELLE CHRYSTINE TORRES FURTADO DE MENDONÇA  
 Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP, defiro o pedido.

Número protocolo: 316210/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Afastamento por convocação Eleitoral  
 Data do Despacho: 02/12/2020  
 Nome do Requerente: RAVELLE CHRYSTINE TORRES FURTADO

DE MENDONÇA  
 Despacho: Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 320109/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)  
 Data do Despacho: 02/12/2020  
 Nome do Requerente: KATIA PEREIRA DA SILVA  
 Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP, defiro o pedido.

Número protocolo: 319910/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)  
 Data do Despacho: 02/12/2020  
 Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE FERNANDES CABRAL  
 Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP, defiro o pedido.

Número protocolo: 320069/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)  
 Data do Despacho: 02/12/2020  
 Nome do Requerente: SANDRO LUIZ DE FRANCA  
 Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP, defiro o pedido.

Número protocolo: 319769/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)  
 Data do Despacho: 02/12/2020  
 Nome do Requerente: MICHELE CRISTINA DE ARAÚJO BASTOS  
 Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP, defiro o pedido.

Número protocolo: 319849/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)  
 Data do Despacho: 02/12/2020  
 Nome do Requerente: LOUISE EMMILLE MAGALHÃES LYRA MACEDO  
 Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP, defiro o pedido.

Número protocolo: 319909/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)  
 Data do Despacho: 02/12/2020  
 Nome do Requerente: RENATA COSTA DE BARROS CORREIA  
 Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP, defiro o pedido.

Número protocolo: 304693/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 02/12/2020  
 Nome do Requerente: VERA MARIA NUNES  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 320309/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 02/12/2020  
 Nome do Requerente: AMANDA QUEIROZ SANTOS BACELAR  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
 INOVAÇÃO  
 Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Farnanda Henriques da Nóbrega  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 320071/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Afastamento por convocação Eleitoral  
 Data do Despacho: 02/12/2020  
 Nome do Requerente: DANIELLE GALHARDO CORRÊA PELLEGRINO DE AZEVEDO  
 Despacho: Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 320089/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)  
 Data do Despacho: 02/12/2020  
 Nome do Requerente: DANIELLE GALHARDO CORRÊA PELLEGRINO DE AZEVEDO  
 Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP, defiro o pedido.

Número protocolo: 319209/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 02/12/2020  
 Nome do Requerente: WHILZOMARY FABRICIA DE HOLANDA CURVELO  
 Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 317149/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 02/12/2020  
 Nome do Requerente: CAROLINA PINHEIRO MENDES CAHÚ DE OLIVEIRA  
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 318429/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 02/12/2020  
 Nome do Requerente: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS  
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 308929/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)  
 Data do Despacho: 02/12/2020  
 Nome do Requerente: JOSE EDSON DE ALBUQUERQUE FILHO  
 Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP, defiro o pedido.

Número protocolo: 319450/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 02/12/2020  
 Nome do Requerente: THAISA CONCEIÇÃO BARBOSA SERRANO COSTA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 319309/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 02/12/2020  
 Nome do Requerente: MARIA HELENA PIRES FERREIRA DANTAS DE LIMA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 319232/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 02/12/2020  
 Nome do Requerente: JACKSON BEZERRA PINHEIRO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 02 de novembro de 2020.

Maviael de Souza Silva

Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº Recomendação 3ª Cabo de Santo Agostinho Recife, 29 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

EMENTA: Epidemia COVID-19. Eleições e possível transição de governo municipal. Necessidade de planejamento e elaboração de calendário para a continuidade das aulas no ano de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 206 da Constituição Federal de 1988, o ensino será ministrado com base, entre outros nos princípios da igualdade de acesso e permanência na escola, na valorização dos profissionais de ensino, garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o art. 208, §2º, IV estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-seão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino; CONSIDERANDO que neste ano de 2020 o mundo enfrenta a pandemia de COVID-19, o que levou à necessidade da adoção de medidas extremas, tais como: a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas e particulares, a proibição de eventos com grande número de pessoas, mudanças no transporte público, redução da frota de veículos, dentre outras;

CONSIDERANDO a paralisação das aulas ocorridas durante determinado período, surgiu a necessidade de acompanhar o calendário das unidades de ensino, tudo com o objetivo de minimizar os prejuízos aos educandos, pois a ausência de planejamento na retomada das aulas/reorganização do calendário em 2021, poderá interferir na aquisição de conhecimento em relação a determinados conteúdos; CONSIDERANDO que em 15/11/2020 foram realizadas eleições para definição dos gestores das prefeituras municipais, que tomarão posse no início do ano 2021, podendo existir a continuidade da gestão, no caso de reeleição do atual prefeito, ou a transição para outro candidato, em caso de descontinuidade da gestão municipal;

CONSIDERANDO que na maioria dos municípios do Estado de Pernambuco as eleições foram concluídas em primeiro turno, o que implica na definição da gestão responsável pela elaboração do planejamento/retomada das aulas para o calendário escolar de 2021;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
 Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Farnanda Henriques da Nóbrega  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que no município de Cabo de Santo de Agostinho houve a reeleição do atual gestor, cabendo ao governo municipal, de imediato, elaborar o planejamento para retomada das aulas em 2021, indicando todas as medidas sanitárias e de segurança a serem observadas, bem como efetuar as providências administrativas e legais para o retorno, devendo criar comissão específica para tratar da continuidade das aulas remotas e retomada das aulas presenciais ou em sistema híbrido, caso autorizado pelas autoridades sanitárias, tudo de forma a se antecipar a possíveis questões que venham prejudicar o aprendizado dos educandos;

CONSIDERANDO que no município de Cabo de Santo Agostinho houve a descontinuidade da gestão atual, observa-se a necessidade de a transição do governo elaborar o planejamento para retomada das aulas em 2021, indicando todas as medidas sanitárias e de segurança a serem observadas, bem como efetuar as providências administrativas e legais para o retorno, devendo criar comissão específica para tratar da continuidade das aulas remotas e retomada das aulas presenciais ou em sistema híbrido, caso autorizado pelas autoridades sanitárias, tudo de forma a se antecipar a possíveis questões que venham prejudicar o aprendizado dos educandos;

CONSIDERANDO o possível déficit de carga horária/aprendizado dos alunos neste ano de 2020, é importante que a elaboração do plano de ensino observe proposta pedagógica que atenda a necessidade de reorganização do calendário escolar (2020/2021) na rede pública municipal, levando em consideração principalmente: a) garantia de aprendizagem para todos; b) o estudante como centro do processo educativo, com reconhecimento de suas singularidades e diversidades; c) a garantia da qualidade na oferta das aulas, ainda que estas sejam realizadas de maneira remota ou em sistema híbrido;

CONSIDERANDO a possibilidade de algumas escolas da rede pública municipal darem continuidade ou retornarem às aulas presenciais no ano de 2021, em caso de liberação pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que existindo a liberação, os municípios deverão adotar medidas administrativas e legais a fim de garantir a saúde dos alunos e profissionais de educação, tornando o ambiente escolar condizente com as exigências sanitárias, devendo, dessa forma, existir um planejamento para realização de licitações para a aquisição de materiais/serviços sanitários essenciais, como a aquisição de máscaras de proteção, disponibilização de álcool gel, instalação de pias, etc;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros.

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, dentro do limite territorial de atuação deste Órgão Ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 002/2004, RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, NA PESSOA DO ATUAL PREFEITO e do PREFEITO ELEITO:

I) De imediato, durante o período de transição entre as gestões, seja criada comissão específica para tratar da continuidade das aulas remotas, retomada das aulas presenciais ou em sistema híbrido, caso autorizado pelas autoridades sanitárias;

II) seja elaborado planejamento para continuidade das aulas e indicadas todas as medidas sanitárias e de segurança, bem como tomadas as providências administrativas e legais para o retorno das aulas, inclusive com a idealização de programação para início de licitações para aquisição de materiais/serviços sanitários essenciais, como a aquisição de máscaras de proteção, disponibilização de álcool gel, instalação de pias, etc, que serão indispensáveis para a oferta da educação presencial;

III) na elaboração do plano de ensino, adotar proposta pedagógica que atenda à necessidade de reorganização do calendário escolar (2020/2021), observando a manutenção da qualidade do ensino independentemente do sistema de ensino adotado, se presencial, remoto ou híbrido;

DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue:

I) Registre-se a presente Recomendação no sistema de autos - SIM;

II) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal Do Cabo de Santo Agostinho-PE, à Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho-PE e ao Prefeito eleito, encaminhando-lhes cópia da presente Recomendação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem a esta Promotoria de Justiça se acata as determinações aqui contidas;

III) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAOP Educação, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; tudo por meio eletrônico, e;

IV) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação;

Publique-se.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de novembro de 2020.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira  
Promotora de Justiça.

EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA

**RECOMENDAÇÃO Nº 03/2020-  
Recife, 2 de dezembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
JABOATÃO DOS GUARARAPES

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2020-

EMENTA: Epidemia COVID-19. Necessidade de planejamento e elaboração de calendário para a continuidade das aulas no ano de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 206 da Constituição Federal de 1988, o ensino será ministrado com base, entre outros nos princípios da igualdade de acesso e permanência na escola, na valorização dos profissionais de ensino, garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o art. 208, §2º, IV estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que neste ano de 2020 o mundo enfrenta a pandemia de COVID-19, o que levou à necessidade da adoção de medidas extremas, tais como: a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas e particulares, a proibição de eventos com grande número de pessoas, mudanças no transporte público, redução da frota de veículos, dentre outras;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a paralisação das aulas ocorridas durante determinado período, surgiu a necessidade de acompanhar o calendário das unidades de ensino, tudo com o objetivo de minimizar os prejuízos aos educandos, pois a ausência de planejamento na retomada das aulas/reorganização do calendário em 2021, poderá interferir na aquisição de conhecimento em relação a determinados conteúdos;

CONSIDERANDO que em 15/11/2020 foram realizadas eleições para definição dos gestores das prefeituras municipais, que tomarão posse no início do ano 2021, podendo existir a continuidade da gestão, no caso de reeleição do atual prefeito, ou a transição para outro candidato, em caso de descontinuidade da gestão municipal;

CONSIDERANDO que no município de Jaboatão dos Guararapes houve a reeleição do atual gestor, cabendo ao governo municipal, de imediato, elaborar o planejamento para retomada das aulas em 2021, indicando todas as medidas sanitárias e de segurança a serem observadas, bem como efetuar as providências administrativas e legais para o retorno, devendo criar comissão específica para tratar da continuidade das aulas remotas e retomada das aulas presenciais ou em sistema híbrido, caso autorizado pelas autoridades sanitárias, tudo de forma a se antecipar a possíveis questões que venham prejudicar o aprendizado dos educandos;

CONSIDERANDO o possível déficit de carga horária/aprendizado dos alunos neste ano de 2020, é importante que a elaboração do plano de ensino observe proposta pedagógica que atenda a necessidade de reorganização do calendário escolar (2020/2021) na rede pública municipal, levando em consideração principalmente: a) garantia de aprendizagem para todos; b) o estudante como centro do processo educativo, com reconhecimento de suas singularidades e diversidades; c) a garantia da qualidade na oferta das aulas, ainda que estas sejam realizadas de maneira remota ou em sistema híbrido;

CONSIDERANDO a possibilidade de algumas escolas da rede pública municipal darem continuidade ou retornarem às aulas presenciais no ano de 2021, em caso de liberação pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que existindo a liberação, os municípios deverão adotar medidas administrativas e legais a fim de garantir a saúde dos alunos e profissionais de educação, tornando o ambiente escolar condizente com as exigências sanitárias, devendo, dessa forma, existir um planejamento para realização de licitações para a aquisição de materiais/serviços sanitários essenciais, como a aquisição de máscaras de proteção, disponibilização de álcool gel, instalação de pias, etc;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros.

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, dentro do limite territorial de atuação deste Órgão Ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 002/2004, RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, NA PESSOA DO PREFEITO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE:

I) De imediato, seja criada comissão específica para tratar da continuidade do planejamento das aulas remotas, retomada das aulas presenciais ou em sistema híbrido, caso autorizado pelas autoridades sanitárias;

II) seja elaborado planejamento para continuidade das aulas e indicadas todas as medidas sanitárias e de segurança, bem como tomadas as providências administrativas e legais para o retorno das aulas, inclusive com a idealização de programação

para início de licitações para aquisição de materiais/serviços sanitários essenciais, como a aquisição de máscaras de proteção, disponibilização de álcool gel, instalação de pias, etc, que serão indispensáveis para a oferta da educação presencial;

III) na elaboração do plano de ensino, adotar proposta pedagógica que atenda à necessidade de reorganização do calendário escolar (2020/2021), observando a manutenção da qualidade do ensino independentemente do sistema de ensino adotado, se presencial, remoto ou híbrido;

DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue:

I) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes-PE, à Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes-PE, encaminhando-lhes cópia da presente Recomendação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem a esta Promotoria de Justiça se acata as determinações aqui contidas;

III) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAOP Educação, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; tudo por meio eletrônico, e;

IV) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação;

Publique-se.  
Jaboatão dos Guararapes, 02 de dezembro de 2020

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO  
Promotora de Justiça

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020 = Recife, 30 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO  
Procedimento nº 02099.000.056/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

### RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020

EMENTA: Epidemia COVID-19. Eleições e possível transição de governo municipal. Necessidade de planejamento e elaboração de calendário para a continuidade das aulas no ano de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 206 da Constituição Federal de 1988, o ensino será ministrado com base, entre outros nos princípios da igualdade de acesso e permanência na escola, na valorização dos profissionais de ensino, garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o art. 208, §2º, IV estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

  
Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Bases da Educação Nacional (LDB) determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que neste ano de 2020 o mundo enfrenta a pandemia de COVID-19, o que levou à necessidade da adoção de medidas extremas, tais como: a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas e particulares, a proibição de eventos com grande número de pessoas, mudanças no transporte público, redução da frota de veículos, dentre outras;

CONSIDERANDO a paralisação das aulas ocorridas durante determinado período, surgiu a necessidade de acompanhar o calendário das unidades de ensino, tudo com o objetivo de minimizar os prejuízos aos educandos, pois a ausência de planejamento na retomada das aulas/reorganização do calendário em 2021, poderá interferir na aquisição de conhecimento em relação a determinados conteúdos;

CONSIDERANDO que em 15/11/2020 foram realizadas eleições para definição dos gestores das prefeituras municipais, que tomarão posse no início do ano 2021, podendo existir a continuidade da gestão, no caso de reeleição do atual prefeito, ou a transição para outro candidato, em caso de descontinuidade da gestão municipal;

CONSIDERANDO que na maioria dos municípios do Estado de Pernambuco as eleições foram concluídas em primeiro turno, o que implica na definição da gestão responsável pela elaboração do planejamento/retomada das aulas para o calendário escolar de 2021;

CONSIDERANDO que no município de Limoeiro houve a descontinuidade da gestão atual, observa-se a necessidade de a transição do governo elaborar o planejamento para retomada das aulas em 2021, indicando todas as medidas sanitárias e de segurança a serem observadas, bem como efetuar as providências administrativas e legais para o retorno, devendo criar comissão específica para tratar da continuidade das aulas remotas e retomada das aulas presenciais ou em sistema híbrido, caso autorizado pelas autoridades sanitárias, tudo de forma a se antecipar a possíveis questões que venham prejudicar o aprendizado dos educandos;

CONSIDERANDO o possível déficit de carga horária/aprendizado dos alunos neste ano de 2020, é importante que a elaboração do plano de ensino observe proposta pedagógica que atenda a necessidade de reorganização do calendário escolar (2020/2021) na rede pública municipal, levando em consideração principalmente: a) garantia de aprendizagem para todos; b) o estudante como centro do processo educativo, com reconhecimento de suas singularidades e diversidades; c) a garantia da qualidade na oferta das aulas, ainda que estas sejam realizadas de maneira remota ou em sistema híbrido;

CONSIDERANDO a possibilidade de algumas escolas da rede pública municipal darem continuidade ou retornarem às aulas presenciais no ano de 2021, em caso de liberação pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que existindo a liberação, os municípios deverão adotar medidas administrativas e legais a fim de garantir a saúde dos alunos e profissionais de educação, tornando o ambiente escolar condizente com as exigências sanitárias, devendo, dessa forma, existir um planejamento para realização de licitações para a aquisição de materiais/serviços sanitários essenciais, como a aquisição de máscaras de proteção, disponibilização de álcool gel, instalação de pias, etc;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros.

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, dentro do limite territorial de atuação deste Órgão Ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 002/2004, RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, NA PESSOA DO PREFEITO e do PREFEITO ELEITO:

I) De imediato, durante o período de transição entre as gestões, seja criada comissão específica para tratar da continuidade das aulas remotas, retomada das aulas presenciais ou em sistema híbrido, caso autorizado pelas autoridades sanitárias;

II) seja elaborado planejamento para continuidade das aulas e indicadas todas as medidas sanitárias e de segurança, bem como tomadas as providências administrativas e legais para o retorno das aulas, inclusive com a idealização de programação para início de licitações para aquisição de materiais/serviços sanitários essenciais, como a aquisição de máscaras de proteção, disponibilização de álcool gel, instalação de pias, etc, que serão indispensáveis para a oferta da educação presencial;

III) na elaboração do plano de ensino, adotar proposta pedagógica que atenda à necessidade de reorganização do calendário escolar (2020/2021), observando a manutenção da qualidade do ensino independentemente do sistema de ensino adotado, se presencial, remoto ou híbrido;

DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue:

I) Registre-se a presente Recomendação no sistema de autos - SIM;

II) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Limoeiro, PE, à Secretaria Municipal

de Educação de Limoeiro, PE e ao Prefeito eleito, encaminhando-lhes cópia da presente Recomendação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem a esta Promotoria de Justiça se acata as determinações aqui contidas;

III) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAOP Educação, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; tudo por meio eletrônico, e;

IV) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação;

Publique-se.

30 de novembro de 2020

Francisco das Chagas Santos Júnior  
2º Promotor de Justiça de Limoeiro

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR  
2º Promotor de Justiça de Limoeiro

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 008/2020 =  
Recife, 27 de novembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro

RECOMENDAÇÃO Nº 008/2020

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



artigos 26 e 27 da Lei n. 8.625/93, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37); CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a experiência mostra que a transição de mandatos municipais, em razão de questões políticas, é marcada, por atos atentatórios aos princípios da Administração Pública, o que compromete a transparência pública, a regularidade das contas públicas e inviabiliza a continuidade dos serviços públicos prestados pela municipalidade, com grande prejuízo para a população e à integridade da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o dever de lealdade do gestor público impede que este atue contra o interesse público e exige o integral respeito ao ordenamento jurídico, notadamente, à Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade dos serviços públicos, implícito no art. 175, inciso IV da CF e expresso no art. 6, § 1º da Lei nº 8.987/95, orienta que estes não devem ser interrompidos, dada a sua natureza e relevância, pois são atividades materiais qualificadas pelo legislador em razão das necessidades imprescindíveis da coletividade;

CONSIDERANDO que o STJ entende que a continuidade dos serviços públicos essenciais, prevalece em detrimento, inclusive, de outros direitos assegurados constitucionalmente, notadamente, do direito de greve (REsp: 1220776), razão pela qual deve imperar também no cenário de transição de mandatos municipais;

CONSIDERANDO que serviços como educação, atendimento a saúde, serviços de limpeza de logradouros públicos, bem como a remuneração de servidores, não podem sofrer interrupção por negligência gestor, porquanto constituem serviços públicos e atividades básicas, essenciais e de natureza continuada para servir a toda população municipal;

CONSIDERANDO que para garantia da regularidade das contas municipais é dever do Gestor Público Municipal prestar contas aos órgãos de controle competentes, especialmente, ao Tribunal de Contas do Estado, notadamente, em relação aos convênios e aos contratos de repasse, cuja execução eventualmente se estenda para a nova gestão do Município, com fundamento no art. 30, inciso III da CF;

CONSIDERANDO que o Gestor Público deve observar a ordem cronológica de pagamento dos credores municipais, inclusive dos contratos administrativos relativos a serviços públicos essenciais, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a Súmula nº 230 do E. Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade;

CONSIDERANDO que a transparência da Administração Pública é elemento fundamental do regime republicano, assegurada através de mecanismos de controle interno, da preservação dos documentos públicos, bem como pela publicidade dos atos administrativos, notadamente por meio do Portal da Transparência, nos termos do que prevê a Lei nº 12.527/11;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 02098.000.317/2020, no âmbito desta Promotoria de Justiça, cujo objeto consiste acompanhar e fiscalizar a legalidade do procedimento de transição de mandatos municipais, notadamente, no âmbito do Poder Executivo e em relação ao cumprimento da Lei Complementar Estadual nº 260/14, da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/93) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00); CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, ante a situação de transição, no estrito âmbito do controle externo de atuação preventiva e, sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a proceder corretamente no tocante à gestão dos contratos administrativos e dos documentos municipais;

CONSIDERANDO que o acompanhamento de políticas públicas no período de transição de mandatos, por meio do Procedimento Administrativo ministerial possui efeito de prevenção de práticas ilegais;

CONSIDERANDO as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14, já mencionados em Recomendação anterior;

CONSIDERANDO que é dever do agente público, notadamente, do Chefe do Poder Executivo Municipal, atuar em observância integral aos princípios administrativos, notadamente aqueles inseridos no art. 37, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

**RESOLVE:**

1. RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Limoeiro, que:

l – Assegure a manutenção dos serviços básicos e essenciais prestados pelo Município, através das medidas a seguir elencadas e outras que julgar pertinentes:

a) adote todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos atos e contratos da Administração Pública, em especial concernentes aos serviços essenciais, como limpeza urbana, transportes públicos, fornecimento de material de médico-hospitalar, de material escolar, inclusive gêneros alimentícios destinados à merenda escolar; à manutenção do quadro de servidores; à guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda ao pagamento regular dos serviços públicos;

b) mantenha, rigorosamente em dia, a Folha de Pagamento dos servidores do município, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários e proventos;

c) mantenha rigorosamente em dia os pagamentos dos serviços básicos, tais como água, energia elétrica e telefone; bem como assegurar os pagamentos dos prédios onde funcionem estes serviços básicos;

d) abstenha-se de efetuar qualquer dispêndio de verba pública do Município com eventos festivos até que o Município se organize financeiramente, notadamente, pagando todos os seus débitos com as folhas de pagamentos dos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas e comissionados e realizando o pagamento de todos os débitos de contratos administrativos relativos a serviços públicos essenciais;

e) abstenha-se da prática de atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária dos funcionários (art. 5º, VIII, CF/88);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

f) garanta a permanência dos serviços essenciais de duração continuada prestados à população, quer com a prorrogação dos contratos já existentes que não ultrapassem o limite legal do art. 57, inciso II, e §4º, da Lei nº 8.666/931, quer com a deflagração de procedimento licitatório para evitar a interrupção;

II – Assegure o cumprimento do princípio da publicidade dos atos administrativos, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, por meio das seguintes medidas e outras que julgar pertinentes:

a) garanta o funcionamento pleno do Portal da Transparência atendendo todas as disposições da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação)

b) garanta o acompanhamento e a atuação plena e independente do sistema de controle interno;

c) preserve a documentação relativa a gestão pública, a fim de ser apresentada quando da prestação de contas ao órgão competente, inclusive disponibilizando-a à Comissão de Transição, nos termos do que determina a Lei Complementar Estadual nº 260/14;

d) mantenha atualizada a documentação e as informações, especialmente aquelas relativas aos dados contábeis, impedindo que as empresas privadas prestadoras de serviços levem consigo as informações imprescindíveis à continuidade administrativa;

e) mantenha atualizada a documentação e as informações, especialmente aquelas relativas a procedimentos licitatórios, processos de pagamentos e demais documentos pertinentes ao controle das licitações públicas realizadas na sua gestão;

III- Assegure a regularidade da prestação de contas aos órgãos de controle competentes, notadamente, ao Tribunal de Contas do Estado, por meio das seguintes medidas e outras que julgar pertinentes:

a) realize, até o término do mandato, a prestação de contas parcial dos convênios e dos contratos de repasse, cuja execução eventualmente se estenda para a nova gestão do Município, mantendo, consigo, cópias destas para fim de eventual solicitação posterior por parte dos órgãos de controle;

b) não inicie novos projetos sem atendimento àqueles em andamento e sem que estejam contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

c) No último mês do mandato, não empenhe mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente, pois são nulos os empenhos e os atos praticados em desacordo com o art. 59, da Lei nº 4.320/64;

d) obedeça a ordem cronológica de pagamento nos contratos firmados, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93 e das correspondentes Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

2. Recomendar ao Titular da Nova Gestão Municipal que:

a) preserve todo o acervo documental recebido da antiga gestão e forneça imediata disponibilização dos mesmos aos órgãos de controle federais e estaduais, quando solicitados;

b) quando da posse no mandato de Prefeito(a), caso entenda pertinente a substituição dos ocupantes dos cargos do governo, proceda a substituição de forma gradual, não abrupta, para evitar paralisação dos trabalhos, na medida em que os novos ocupantes precisarão dominar os trâmites legais e burocráticos dos vários programas e projetos e atividades administrativas;

c) adote as medidas pertinentes perante o Tribunal de Contas Estadual para regularizar eventuais contas do município

rejeitadas, como também as que se encontram na pendência de informações;

d) analise as informações sobre a folha de pagamento, abrangendo ativos, inativos e pensionistas, para saber se há indícios de irregularidades, de forma que, havendo dúvida quanto à correção dos pagamentos efetuados, poder se valer de procedimentos de recadastramento;

e) atente para as medidas de responsabilização da gestão que se encerrou, bem como para representações pertinentes junto ao TCU TCE, MPPE e MPF, quando for o caso, em havendo elementos de prática de atos de improbidade e outros ilícitos;

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

I – expedição de ofício dirigido ao Exmo. Prefeito Municipal dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação;

II- expedição de ofício dirigido ao Sr. Orlando Jorge de Andrade Lima, declarado eleito pela Justiça Eleitoral nas eleições 2020 para o cargo de Prefeito do Município de Limoeiro, dando ciência dos termos da presente Recomendação;

III – Juntada da presente Recomendação aos autos do Procedimento Administrativo respectivo;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei nº 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Limoeiro, 27 de novembro de 2020.

Paulo Diego Sales Brito  
Promotor de Justiça

PAULO DIEGO SALES BRITO  
1º Promotor de Justiça de Limoeiro

**PORTARIA Nº N.º /2020-17ª PJ-CONSUMIDOR - Recife, 21 de setembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.546/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA N.º /2020-17ª PJ-CONSUMIDOR

Inquérito Civil 02053.001.546/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato nº 02053.001.546

/2020, a qual relata que o Sismepe - Sistema de Saúde dos Militares Estaduais de Pernambuco, do qual é integrante o Hospital da Polícia Militar de Pernambuco, estaria praticando irregularidades na prestação dos serviços de saúde, dificultando a marcação de exames realizadas por meio de telefone, salientando a denúncia inaugural que o número telefônico de contato estaria sempre ocupado e, quando atendem a ligação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

(caso raro), sempre estaria sendo realizada mudança de data para agendamento do procedimento;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 81 e 82, I, da Lei nº 8.078/1990, segundo os quais o Ministério Público é legitimado para exercer em juízo individualmente, ou a título coletivo, a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.264/2007, a qual estabelece, em seu art. 1º, parágrafo único, que "o SISMEPE será administrado e gerido, na forma definida nesta Lei, pelo Centro de Apoio ao Sistema de Saúde da Polícia Militar – DASIS, vinculado ao Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco";

CONSIDERANDO o art. 3º do CDC, o qual define como fornecedor, entre outros, pessoa jurídica de direito público, além do entendimento jurisprudencial no sentido de que não é a natureza jurídica da entidade que presta o serviço que define se a relação se qualifica como consumerista, mas o objeto do contrato, no caso, a cobertura médico-hospitalar, odontológica e laboratorial;

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art. 6º, incisos I, IV e VI do Código de Defesa do Consumidor/CDC);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, à saúde e à segurança, à proteção de seus interesses econômicos, à melhoria de sua qualidade de vida, à transparência e à harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP 03/2019;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto investigar possível prática abusiva do Sismepe - Sistema de Saúde dos Militares Estaduais de Pernambuco (Hospital da Polícia Militar de Pernambuco) relativas à irregularidades na marcação de exames aos seus usuários, adotando-se o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências iniciais:

1- notifique-se o representante legal do investigado, encaminhando-se cópia da presente Notícia de Fato, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos relatados, encaminhando documentos que comprovem como está ocorrendo a marcação de exames, bem como planilha descritiva indicando as efetivas datas de marcação de exames e de sua realização, nos últimos 60 (sessenta) dias;

2- requisitem-se aos Procon/PE e Procon/Recife, encaminhando-se cópia da Notícia de Fato, a realização, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de fiscalização no Hospital da Polícia Militar de Pernambuco, a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados, devendo encaminhar a esta PJ Consumidor os respectivos relatórios circunstanciados, inclusive acerca das eventuais providências administrativas adotadas, bem como cópias de outras reclamações em face do investigado, nos últimos 06 (seis) meses com objeto relativo à dificuldade/demora na marcação de exames.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Recife, 21 setembro de 2020.

Muni Azevedo Catão

Promotor de Justiça  
(Em ex. simultâneo)

**PORTARIA Nº 01693.000.020/2020**

**Recife, 30 de novembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA Procedimento nº 01693.000.020/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 01693.000.020/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais (Lei nº 8.625/93, art. 26, I) e constitucionais (art. 129):

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência), dispostos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao município, no âmbito dos interesses locais, dispor sobre a iluminação pública (art. 30, I, da CF/88), cabendo ainda instituir contribuição neste sentido (art. 149-A da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 14.924/2013 prevê como requisito para a concessão do Selo Pacto pela Vida de Prevenção e Redução da Criminalidade Municípios – SPPV, "a iluminação dos principais logradouros, conforme previsto no inciso III, com lâmpadas de vapor metálico ou de Light Emitting Diode - LED, conforme disposto em decreto" (art. 2º, IV);

CONSIDERANDO as comunicações apresentadas nesta Promotoria de Justiça, em 17.06.2019 e 05.11.2019, noticiando a ausência de equipamentos instalados para iluminação pública nas comunidades Veneza, Bica de Baixo e Lagoa do Meio, 1º distrito da Pedra/PE;

CONSIDERANDO que a prefeitura municipal, com o ofício nº 15/2019, de 12.08.2019, informou a contratação de empresa para realização do serviço de iluminação na Pedra/PE, porém, até o presente momento, ainda não respondeu ao ofício nº 243/2019 desta PJ;

CONSIDERANDO ainda ser preciso mais elementos para apurar a identificação dos investigados e a delimitação do objeto;

Resolvo INSTAURAR o Procedimento Preparatório, nos termos do art. 17 da Res. 003/2019 do CSMP/PE. Ademais:

1) DESIGNO a servidora em comissão do MPPE, FERNANDA FLÁVIA MARTINS ALVES, matrícula nº 190.123-0, para secretariar os expedientes deste inquérito;

2) REÚNAM-SE sob o mesmo auto no SIM os documentos anexos e os constantes nos registros do auto de Arquimedes em epígrafe;

3) DÊ-SE conhecimento ao noticiante e à secretaria municipal de Infraestrutura, por e-mail, da instauração do presente procedimento preparatório, com cópia;

4) REQUISITE-SE à CELPE dados técnicos sobre os equipamentos necessários e de responsabilidade da prefeitura da Pedra/PE para a instalação de iluminação pública nas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

comunidades Veneza, Bica de Baixo e Lagoa do Meio, 1º distrito municipal.

5) REQUISITE-SE à secretaria municipal de Infraestrutura a prestação das informações solicitadas no ofício nº 243/2019 desta PJ e, em acréscimo, cópia dos instrumentos de licitação e contrato para a realização dos serviços de restabelecimento da iluminação pública, com o cronograma de execução para cada comunidade desta cidade. Prazo: 10 dias úteis.

Cumpra-se. Pedra, 30 de junho de 2020.

Raul Lins Bastos Sales,  
Promotor de Justiça.

**RAUL LINS BASTOS SALES**  
Promotor de Justiça de Pedra

**PORTARIA Nº 01697.000.074/2020**

**Recife, 1 de dezembro de 2020**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO** Procedimento nº 01697.000.074/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO** Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01697.000.074/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Poção, por sua Representante abaixo-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII da lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a garantia de atendimento eficaz pela rede de atendimento à saúde da família na condição de garante de direitos fundamentais a criança e adolescente;

**CONSIDERANDO** a integração entre os órgãos que executam as políticas de atendimento de crianças e adolescentes, trazendo obrigações nas áreas de saúde, assistência social, segurança pública e justiça, preconizando o direito a amparo médico, psicológico e social imediato à criança no seio de sua família;

**CONSIDERANDO** existência de programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes compostos por equipes multidisciplinares, contando com os órgãos que compõem a rede de atendimento no Município, em especial, conselho Tutelar, CREAS e CAPS;

**CONSIDERANDO** notícias por meio do Conselho Tutelar, CREAS e CAPS de que a adolescente MARIA EDUARDA - DUDA foi diagnosticada com "TRANSTORNO DE BORDERLINE", tendo tentado inúmeras vezes suicídio, causando grande comoção da comunidade que vive (Pão de Açúcar) e tem se recusado fazer tratamento indicado (medicação);

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no art. 129, III, d a Constituição Federal, combinado com o art. 201 da Lei nº 8.069/90, com a finalidade de

aplicação de medida de proteção em favor da adolescente de MARIA EDUARDA - "DUDA", determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

Art. 2º Nomear João Alves Batista, servidor à disposição, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado.

Art. 3º. Requisitar o atendimento pela rede de apoio do Município, especialmente, CAPS, CREAS e Conselho Tutelar, para acompanhamento mensal da proteção dos direitos da adolescente envolvida, com reuniões a serem realizadas mensalmente por meio de videoconferência;

Art. 4º. Monitorar atividades desempenhadas pela rede de apoio pelo prazo mínimo de 1 (um) ano;

Art. 5º. Publique-se esta portaria, no local de costume, bem como solicite-se à Procuradoria Geral de Justiça sua publicação no Diário Oficial de Justiça, nos termos determinados no art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Art. 6º. Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Cumpra-se.

Poção, 01 de dezembro de 2020.

Themes Jaciara Mergulhao da Costa,  
Promotora de Justiça.

**THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA**  
Promotor de Justiça de Poção

**PORTARIAS Nº 01884.000.121/2020**

**Recife, 14 de setembro de 2020**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU** Procedimento nº 01884.000.121/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO** Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.121/2020

**OBJETO: POSSÍVEL INTOLERÂNCIA RELIGIOSA**

**ASSUNTO: Cidadania Residual – racismo.Postagem em rede social.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 5º, VI, da Constituição Federal diz que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: VI: é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Valdir Barbosa Junior

**CORREGEDOR-GERAL**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Marco Aurélio Farias da Silva

**SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

CONSIDERANDO a MANIFESTAÇÃO n.º 65298072019-2, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, dando conta de possível agressão psicológica motivada por intolerância religiosa praticada contra candomblecista ali informado;

CONSIDERANDO o contido no artigo 129, II e III, da Constituição Federal, informa que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o artigo 8º, III, da RES CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019) informa que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003 /2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Designe-se dia e hora para a oitiva do interessado nesta Promotoria de Justiça;
2. Solicite-se do CREAS relatório do caso, inclusive colocando o aparato socioassistencial à disposição do interessado para o eventual acompanhamento;
2. Comunique-se ao CAOP da Cidadania, ao CSMP e a CGMP, encaminhando cópia da presente portaria a SGMP para a devida publicação;

Cumpra-se.

Caruaru, 02 de setembro de 2020.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho  
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01884.000.159/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.159/2020

OBJETO: Pessoa Idosa - MAUS TRATOS - SERVIDOR DO EXPRESSO CIDADÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata

esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO expirou e há necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, concernente a situação de vulnerabilidade e vexatória que foi submetida, em tese, a pessoa idosa Luiz Heleno Dionísio concernente ao mau atendimento realizado no Expresso Cidadão, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019). Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Solicite-se a resposta do Ofício de fl.16;
2. Designe-se dia e hora para a oitiva dos interessados;
3. Oficie-se ao CREAS para a elaboração de relatório sobre o caso;
4. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
5. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 14 de setembro de 2020.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01891.000.644/2020**  
**Recife, 2 de dezembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.644/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IC

Inquérito Civil 01891.000.644/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos promotores de Justiça iniciarem a migração das notícias de fato, dos procedimentos administrativos e inquéritos civis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, do Auto nº 2019/415023 - Doc. nº 12026468, através da Portaria nº 042/2020-29PJDCAP, elaborada em 27/02/2020, e anexos, para fins de instauração de inquérito civil, com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que as referidas peças informativas têm por objeto a apuração da notícia de irregularidades higiênicas-sanitárias no âmbito da Escola Municipal São João Batista, e durante a sua tramitação foi determinada a expedição de ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário II, para que realizasse inspeção na unidade de ensino em tela;

CONSIDERANDO que, até a presente data, diante da suspensão das atividades laborais ministeriais presenciais, em decorrência da pandemia da COVID-19, dita diligência não foi cumprida pela secretaria ministerial;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, VII, da Constituição Federal, que estabelece: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VIIgarantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO o transcurso do lapso temporal previsto no art. 3º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, para a tramitação da notícia de fato de origem (Arquimedes - doc. nº 12026468);

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02 /2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 003 /2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia de irregularidades higiênicas-sanitárias na Escola Municipal São João Batista, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) Expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário II,

encaminhando cópia da presente portaria, requisitando a realização de inspeção na ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA, dentro de suas atribuições, com a remessa do respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias;

4) Após o decurso do prazo assinalado no item anterior, certifique-se o seu cumprimento e à conclusão.

Recife, 02 de dezembro de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues - Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01926.000.134/2020 Ref.: PP Nº 001/202PORTARIA Recife, 1 de dezembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.134/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01926.000.134/2020 Ref.: PP Nº 001/202PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, §1º, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28/02 /2019;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em epígrafe, através do qual são investigadas possíveis irregularidades no tocante à prestação de contas e publicização de informações acerca da destinação de verbas arrecadadas com as cobranças de multas de trânsito, além, da possível irregularidade na aplicação do fundo de trânsito referente à 2019, por parte da Secretária de Trânsito e Transporte de Olinda/PE;

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar enriquecimento ilícito, dano ao erário e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 001/2020 em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido (s), se for o caso, determinando, desde logo:

1 – Oficie-se a Secretaria de Transporte e Trânsito do Município de Olinda, reiterando os termos do ofício não respondido, com o prazo de 10 (dez) dias, advertências de praxe;

2 – A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e a Secretaria-Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RESCSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28/02/2019;

Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para nova deliberação.

Olinda, 01 de dezembro de 2020.

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO  
Promotora de Justiça

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO  
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

**PORTARIA Nº 02014.001.406/2020**  
**Recife, 1 de dezembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.001.406/2020 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02014.001.406/2020

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.  
Investigado(a): Instituição de Longa Permanência para Idosos (Desconhecida).

Objeto: Possível irregularidade de atividades exercidas por Instituição de Longa Permanência para Idosos;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §10, da Lei no. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei no. 10.741/2003 - Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual no. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, II);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (art. 196; CR/88);

CONSIDERANDO que o art. 3o do Decreto Federal no 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), informa que "Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social";

CONSIDERANDO que a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) no 283, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) classifica as ILPIs em Governamentais e Não-Governamentais. São definidas como Instituições de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei no 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

CONSIDERANDO o art. 9o da dita Lei, segundo o qual constitui obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: / - preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III - manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V - observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: 1 – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

preços, se for o caso; 11 - observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; 12 - fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; 13 - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; 14 - oferecer atendimento personalizado; 15 - diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; 16 - oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; 17 - proporcionar

cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; 18 - promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; 19 - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; 20 - proceder a estudo social e pessoal de cada caso; 21 - comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; 22 - providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; 23 - fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; 24 - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; 25 - comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; 26 - manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica; CONSIDERANDO que constituem obrigações das entidades de atendimento aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, assim como comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas (art. 50, VIII e XII; E.I.);

CONSIDERANDO que a notícia recebida por esta Promotoria de Justiça de que existe uma Instituição de Longa Permanência para Idosos, localizada nesta cidade do Recife/PE, exercendo atividades de forma irregular;

CONSIDERANDO o dever de o Ministério Público e da Vigilância Sanitária de fiscalizarem as instituições de longa permanência para idosos, com fulcro no artigo 52 do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas providências para evitar contaminações de outros residentes, cuidadores, trabalhadores e familiares;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei no 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

RESOLVE INSTAURAR O presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

1. Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial
2. Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP Cidadania e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
3. Após, determino o que segue:
  - 3.1. Designo fiscalização, a ser realizada no dia 30/11/2020, às 09h, conjuntamente com a Vigilância Sanitária do Município do Recife e a Delegacia de Polícia do Idosos.
  - 3.2. Notificações necessárias.
  - 3.2. Cumpra-se.

Recife, 01 de dezembro de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 02019.000.405 /2020.**

**Recife, 30 de novembro de 2020**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

Comunicação de Instauração TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 02019.000.405 /2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (meio Ambiente). PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ivo Pereira de Lima. CARGO: 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo.OBJETO: NOTÍCIA DE FATO ACERCA DA DEMOLIÇÃO DE IMÓVEL NA AV. DEZESSETE DE AGOSTO, 1500, NO BAIRRO DE CASA FORTE. MIGRADA PARA O SIM EM 25/11/2020.. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: AV. DEZESSETE DE AGOSTO, 1500, NO BAIRRO DE CASA FORTE. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.405/2020 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.405/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: demolição irregular de imóvel, localizado na Avenida Dezesete de Agosto, nº 1500, bairro Casa Forte, Recife/PE. De acordo com o art. 3º da Lei federal nº 6.938/81, entende-se por: (...) II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente; III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente e;

Conforme Lei municipal nº 16.243/96, intitulada CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE E DO EQUILÍBRIO ECOLÓGICO DA CIDADE DO RECIFE, no seu Art. 4º, dispõe que: "Ao Município do Recife, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o Avenida Visconde Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50000000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827400 — E-mail pjmeioambiente@mppe.mp.br meio ambiente e nos termos da LOMR e do PDCR, caberá a criação de meios, instrumentos e mecanismos que assegurem eficácia na implantação e controle de políticas, programas e projetos, relativos ao meio ambiente e, em especial: (...) XII -- assegurar a manutenção das condições ecológicas favoráveis ao meio ambiente e ao saneamento ambiental, dentro de uma política ampla visando à qualidade do meio ambiente e à qualidade de vida da população XIV -- estabelecer o poder de polícia, na forma prevista em lei" Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, bem como oficial à Procuradoria do Município de Recife/PE para obter informações acerca das medidas judiciais adotadas para a recuperação da integridade do bem, objeto deste procedimento.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Recife, 30 de novembro de 2020.

Ivo Pereira de Lima,  
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.217/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** a incorporadora Ferreira Pinto deu início à obra do edifício há alguns meses, situado na Rua Adalberto Paiva, bairro das Graças, e que a referida construção ocasiona desconforto à vizinhança com barulhos contínuos de toda a espécie, seja pelo tráfego de caminhões pesados, bate-estaca, seja pelo acionamento, fora do horário comercial, de um alarme de segurança

**INVESTIGADO:** Incorporadora Ferreira Pinto, CNPJ 09.758.293/0001-45, localizada na rua Visconde de Jequitinhonha, 279, bairro Boa Viagem, Recife/PE Tendo em vista o recebimento de documentação de regularidade formal da empresa, bem como da obra empreendida na Rua Adalberto Paiva, bairro das Graças, Recife/PE, bem como o não recebimento do relatório de fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS; De acordo com o art. 3º da Lei federal nº 6.938/81, entende-se por: (...) II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente; III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente e; Conforme Lei municipal nº 16.243/96, intitulada CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE E DO EQUILÍBRIO ECOLÓGICO DA CIDADE DO RECIFE, no seu Art. 4º, dispõe que: "Ao Município do Recife, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente e nos termos da LOMR e do PDGR, caberá a criação de meios, instrumentos e mecanismos que assegurem eficácia na implantação e controle de políticas, programas e projetos, relativos ao meio ambiente e, em especial: (...) XII - assegurar a manutenção das condições ecológicas favoráveis ao meio ambiente e ao saneamento ambiental, dentro de uma política ampla visando à qualidade do meio ambiente e à qualidade de vida da população XIV - estabelecer o poder de polícia, na forma prevista em lei" Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, bem como reiterar ofício à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS, com advertência, para que realize vistoria na obra investigada, estabelecendo 30 dias para resposta. Cumpra-se.

Recife, 30 de novembro de 2020.

Ivo Pereira de Lima,  
Promotor de JustiçaIVO PEREIRA DE LIMA  
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**PORTARIA Nº 02053.001.546/2020****Recife, 21 de setembro de 2020**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.001.546/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA N.º /2020-17ª PJ-CONSUMIDOR

Inquérito Civil 02053.001.546/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

**CONSIDERANDO** as informações trazidas na Notícia de Fato nº 02053.001.546

/2020, a qual relata que o Sismepe - Sistema de Saúde dos Militares Estaduais de Pernambuco, do qual é integrante o Hospital da Polícia Militar de Pernambuco, estaria praticando irregularidades na prestação dos serviços de saúde, dificultando a marcação de exames realizadas por meio de telefone, salientando a denúncia inaugural que o número telefônico de contato estaria sempre ocupado e, quando atendem a ligação (caso raro), sempre estaria sendo realizada mudança de data para agendamento do procedimento;

**CONSIDERANDO** que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 81 e 82, I, da Lei nº 8.078/1990, segundo os quais o Ministério Público é legitimado para exercer em juízo individualmente, ou a título coletivo, a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 13.264/2007, a qual estabelece, em seu art. 1º, parágrafo único, que "o SISMEPE será administrado e gerido, na forma definida nesta Lei, pelo Centro de Apoio ao Sistema de Saúde da Polícia Militar – DASIS, vinculado ao Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco";

**CONSIDERANDO** o art. 3º do CDC, o qual define como fornecedor, entre outros, pessoa jurídica de direito público, além do entendimento jurisprudencial no sentido de que não é a natureza jurídica da entidade que presta o serviço que define se a relação se qualifica como consumerista, mas o objeto do contrato, no caso, a cobertura médico-hospitalar, odontológica e laboratorial;

**CONSIDERANDO** que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art. 6º, incisos I, IV e VI do Código de Defesa do Consumidor/CDC);

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, à saúde e à segurança, à proteção de seus

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa JuniorCORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira VitorioCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da SilvaSECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa JúniorSECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

interesses econômicos, à melhoria de sua qualidade de vida, à transparência e à harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP 03/2019;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto investigar possível prática abusiva do Sismepe - Sistema de Saúde dos Militares Estaduais de Pernambuco (Hospital da Polícia Militar de Pernambuco) relativas à irregularidades na marcação de exames aos seus usuários, adotando-se o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências iniciais:

1- notifique-se o representante legal do investigado, encaminhando-se cópia da presente Notícia de Fato, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos relatados, encaminhando documentos que comprovem como está ocorrendo a marcação de exames, bem como planilha descritiva indicando as efetivas datas de marcação de exames e de sua realização, nos últimos 60 (sessenta) dias;

2- requisitem-se aos Procon/PE e Procon/Recife, encaminhando-se cópia da Notícia de Fato, a realização, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de fiscalização no Hospital da Polícia Militar de Pernambuco, a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados, devendo encaminhar a esta PJ Consumidor os respectivos relatórios circunstanciados, inclusive acerca das eventuais providências administrativas adotadas, bem como cópias de outras reclamações em face do investigado, nos últimos 06 (seis) meses com objeto relativo à dificuldade/demora na marcação de exames.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 setembro de 2020.

Muni Azevedo Catão  
Promotor de Justiça  
(Em ex. simultâneo)

#### PORTARIA Nº 02053.001.590/2020

Recife, 23 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.590/2020 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.001.590/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato nº 02053.001.590

/2020, a qual relata que o estabelecimento de ensino Escola Técnica de Enfermagem São Caetano Ltda., CNPJ nº 01632039/0001-94, com endereço na rua Rua Álvaro Amorim, 219 /273, Imbiribeira – Recife – PE, no contexto das restrições advindas da pandemia do coronavírus/covid-19, estaria cometendo possível prática abusiva por prestação irregular de serviço educacional;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o

inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e "a efetiva prevenção e

reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos"

incisos IV e VI do Código de Defesa do Consumidor/CDC);

(Art.6º,

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto investigar, no contexto das restrições advindas da pandemia do coronavírus/covid-19, possível prática abusiva por prestação irregular de serviço educacional perpetrada pela empresa Escola Técnica de Enfermagem São Caetano Ltda., CNPJ nº 01632039/0001-94,, com endereço na rua Rua Álvaro Amorim, 219 /273, Imbiribeira – Recife – PE, adotando-se o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências iniciais:

1- requisite-se à Vigilância Sanitária do Recife, encaminhando-lhe cópia da Notícia de Fato, a realização, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de fiscalização no estabelecimento investigado, a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados, remetendo a esta PJ Consumidor o correspondente relatório circunstanciado, apontando eventuais providências administrativas adotadas;

2- requisite-se ao Procon/PE, encaminhando-lhe cópia da Notícia de Fato, a realização, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de fiscalização no estabelecimento investigado, a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados, remetendo a esta PJ Consumidor o correspondente relatório circunstanciado, apontando eventuais providências administrativas adotadas.

3- Com a chegada dos relatórios, notifique-se o representante legal da entidade denunciada, encaminhando-lhe cópia da presente Notícia de Fato e dos próprios relatórios, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos relatados/apurados;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Recife, 23 de setembro de 2020.

Muni Azevedo Catão Promotor de Justiça (Em ex. simultâneo)

#### PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

#### ESCALA Nº Escala mês DEZEMBRO/2020

Recife, 2 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

FERNANDO BARROS DE LIMA

3º Procurador de Justiça Criminal

Coordenador da Procuradoria de Justiça Cr

FERNANDO BARROS DE LIMA

3º Procurador de Justiça Criminal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ESCALA Nº SESSÕES EM DEZEMBRO 2020****Recife, 2 de dezembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

menor valor global de R\$ 20.960,00 (vinte mil, novecentos e sessenta reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 02 de dezembro de 2020.

**ESCALA DE SESSÕES EM DEZEMBRO 2020**

FERNANDO BARROS DE LIMA  
 3º Procurador de Justiça Criminal  
 Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Maviael de Souza Silva  
 Promotor de Justiça  
 Secretário-Geral do MP

FERNANDO BARROS DE LIMA  
 3º Procurador de Justiça Criminal

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 Secretário-Geral

**COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS****AVISO Nº AVISO CMGP Nº /2020****Recife, 1 de dezembro de 2020**

AVISO CMGP Nº /2020

A Ilma. Sra. Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas do Ministério Público, Josyane Silva Bezerra Moraes de Siqueira, AVISA aos estagiários de nível médio e superior (exceto Direito) do Ministério Público de Pernambuco que, é necessária a participação de todos nas seguintes capacitações:

**I CAPACITAÇÃO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO PARA OS ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR DO MPPE TURNO DA TARDE**

DATAS: 07/12, das 14h às 17h;

Link: <https://meet.google.com/kch-fdfe-tos>

Facilitadores:

1. Maria de Fátima de Araújo Ferreira - Promotora de Justiça/ Coordenadora do NAM.
2. Karla Pereira dos Santos- Analista Ministerial em Psicologia.
3. Taynan Barbosa- Representante da Secretaria Estadual da Mulher.

**I CAPACITAÇÃO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO PARA OS ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR DO MPPE TURNO DA MANHÃ**

DATAS: 16/12, das 09h às 12h;

Link: <https://meet.google.com/whi-ucnq-huv>

Facilitadores:

1. Maria de Fátima de Araújo Ferreira - Promotora de Justiça/ Coordenadora do NAM.
2. Karla Pereira dos Santos- Analista Ministerial em Psicologia.
3. Thisbe Drielle Martins- Representante da Secretaria Estadual da Mulher.

Recife, 01 de dezembro de 2020

Josyane Silva Bezerra Moraes de Siqueira  
 COORDENADORA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2020****Recife, 2 de dezembro de 2020**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0115.2020.CPL.PE.0063.MPPE  
 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2020  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 032/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2020, cujo objeto consiste na Aquisição de baterias para quatro Nobreaks Logmaster LMP 3120 20 kVA, tendo como vencedora a empresa SPR BATERIAS COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI - EPP, CNPJ 13.303.289/0001-60, por ter apresentado o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
 Carlos Alberto Pereira Vítório

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Marco Aurélio Farias da Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Carlos Alberto Pereira Vítório  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
 Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
 INOVAÇÃO  
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Valdir Barbosa Junior

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Maviael de Souza Silva



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.354/2020**

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**  
**COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE  
E-mail: [planta02a@mppe.mp.br](mailto:planta02a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.12.2020	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima
06.12.2020	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva
08.12.2020*	Terça-feira*	13 às 17h	Petrolina	Igor de Oliveira Pacheco
12.12.2020	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Juliana Pazinato
13.12.2020	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Júlio César Soares Lira
19.12.2020	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
20.12.2020	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Luiz Marcelo da Fonseca Filho
24.12.2020**	Quinta-feira**	13 às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
25.12.2020***	Sexta-feira***	13 às 17h	Petrolina	Tanusia Santana da Silva
26.12.2020	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos
27.12.2020	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
28.12.2020**	Segunda-feira**	13 às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
29.12.2020**	Terça-feira**	13 às 17h	Petrolina	Bruno de Brito Veiga
30.12.2020**	Quarta-feira**	13 às 17h	Petrolina	Cintia Micaella Granja
31.12.2020**	Quinta-feira**	13 às 17h	Petrolina	Clarissa Dantas Bastos

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**  
**COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE  
E-mail: [planta03a@mppe.mp.br](mailto:planta03a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.12.2020	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
06.12.2020	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**  
**COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE  
E-mail: [planta08a@mppe.mp.br](mailto:planta08a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.12.2020	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice de Oliveira Morais
08.12.2020*	Terça-feira*	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bruno Melquíades Dias Pereira

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**  
**COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE  
E-mail: [planta012a@mppe.mp.br](mailto:planta012a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.12.2020	quinta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Russeaux Vieira de Araújo
28.12.2020	segunda-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Promotoria de Justiça de Glória do Goitá



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**Leia-se:**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**  
**COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE  
E-mail: [planta02a@mppe.mp.br](mailto:planta02a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.12.2020	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima
06.12.2020	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva
08.12.2020*	Terça-feira*	13 às 17h	Petrolina	Igor de Oliveira Pacheco
12.12.2020	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Juliana Pazinato
13.12.2020	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Júlio César Soares Lira
19.12.2020	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
20.12.2020	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Luiz Marcelo da Fonseca Filho
24.12.2020**	Quinta-feira**	13 às 17h	Petrolina	Tanusia Santana da Silva
25.12.2020***	Sexta-feira***	13 às 17h	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos
26.12.2020	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
27.12.2020	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
28.12.2020**	Segunda-feira**	13 às 17h	Petrolina	Bruno de Brito Veiga
29.12.2020**	Terça-feira**	13 às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva
30.12.2020**	Quarta-feira**	13 às 17h	Petrolina	Cintia Micaella Granja
31.12.2020**	Quinta-feira**	13 às 17h	Petrolina	Clarissa Dantas Bastos

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**  
**COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afoogados da Ingazeira-PE  
E-mail: [planta03a@mppe.mp.br](mailto:planta03a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.12.2020	Sábado	13 às 17h	Afoogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
06.12.2020	Domingo	13 às 17h	Afoogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**  
**COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE  
E-mail: [planta08a@mppe.mp.br](mailto:planta08a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.12.2020	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bruno Melquíades Dias Pereira
08.12.2020*	Terça-feira*	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice de Oliveira Morais

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**  
**COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE  
E-mail: [planta012a@mppe.mp.br](mailto:planta012a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.12.2020	quinta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manoela Poliana Eleutério de Souza
28.12.2020	segunda-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Russeaux Vieira de Araújo

## Anexos da Ata 36ª Sessão Ordinária CSMP – 17\_11\_20

## ANEXO I

## Processos da Corregedoria

**Conselheiro (a): Stanley Araújo Corrêa**

AUTO nº 2020/303636, Doc. nº 13001237, correição, 1ª PJ Criminal Caruaru, relatando e votando pelo arquivamento; AUTO nº 2020/303630, Doc. nº 13001178, correição, 5ª PJ Criminal Caruaru, relatando e votando pelo arquivamento; AUTO nº 2020/303638, Doc. nº 13001273, correição, 9ª PJ Criminal Caruaru, relatando e votando pelo arquivamento; AUTO nº 2020/303641, Doc. nº 13001287, correição, 5ª PJDC Jaboatão dos Guararapes, relatando e votando pelo arquivamento; AUTO nº 2020/302728, Doc. nº 13001413, correição, 10ª PJ Criminal Caruaru, relatando e votando pelo arquivamento; AUTO nº 2020/303731, Doc. nº 13001424, correição, 3ª PJ Criminal Caruaru, relatando e votando pelo arquivamento.

**Conselheiro (a): Luciana Maciel Dantas Figueiredo**

AUTO nº 2020/239891, Doc. nº 12829362, correição, CAOP Infância e Juventude, relatando e votando pelo arquivamento; AUTO nº 2020/248764, Doc. nº 12854575, correição, 2ª PJ Criminal Santa Cruz do Capibaribe, relatando e votando pelo arquivamento; AUTO nº 2020/248705, Doc. nº 12854339, correição, 3ª PJDC Caruaru, relatando e votando pelo arquivamento; AUTO nº 2020/248620, Doc. nº 12854415, correição, 1ª PJDC Caruaru, relatando e votando pelo arquivamento, DETERMINANDO QUE SEJA OFICIADO A SECRETARIA GERAL PARA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE PROVIMENTO DO QUADRO DE SERVIDORES.

**Conselheiro (a): Fernando Falcão Ferraz Filho**

AUTO nº 2019/340337, Doc nº 12792034, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento; AUTO nº 2019/340337, Doc nº 12666430, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento; AUTO nº 2018/309519, Doc nº 12765919, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento; AUTO nº 2018/309519, Doc nº 12795300, relatório de vitaliciamento, Dr. ..., RELATANDO E VOTANDO PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA, COM O VITALICIAMENTO. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU O VITALICIAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ENCAMINHANDO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, A PARTIR DA DATA SUGERIDA NA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO, tendo se declarado impedido o Dr. Carlos Vitório e Dr. Alexandre Augusto.

## ANEXO I.I

processos da 32ª sessão virtual homologados pelo CSMP	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO</b>
1.	IC Nº 003/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2099715 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE CARPINA NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO

2.	PP Nº 005/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1071565 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE TRINDADE NOTICIANTE: MARLI DOS SANTOS SILVA
3.	PP Nº 003/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1390089 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SERRITA NOTICIANTE: EDILENE SIMÃO DE OLIVEIRA E OUTROS
4.	IC Nº 001/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1561287 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE AFRÂNIO NOTICIANTE: DE OFÍCIO
5.	IC Nº 023-1/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1867040 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ANÔNIMO
6.	IC Nº 047-1/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1135422 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: SIGILOSO
7.	IC Nº 070/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2011/25913 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS TRAPEIROS DE EMAÚS
8.	PP Nº 118/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2780151 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - IDOSO NOTICIANTE: NAVV
9.	PP Nº 18158-30 AUTO ARQUIMEDES: 2018/292871 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: DISTRITO SANITÁRIO II
10.	PP Nº 18145-30 AUTO ARQUIMEDES: 2018/272891 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES
11.	PP Nº 016/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2312037 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE BELO JARDIM NOTICIANTE: DISQUE 100
12.	PP Nº 004/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2464078 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SALGUEIRO NOTICIANTE: LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS
13.	PA S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2016/160294 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PAULISTA

	NOTICIANTE: EDLEUSA ROSA DA SILVA
14.	PP Nº 9284376 AUTO ARQUIMEDES: 2018/4688 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PETROLINA NOTICIANTE: SIGILOSO
15.	PP Nº 020/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2012/873594 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SÃO BENTO DO UNA NOTICIANTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
16.	IC Nº 044/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2012/699465 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SÃO BENTO DO UNA NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR
17.	IC Nº 041/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1593581 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: DISQUE DIREITOS HUMANOS
18.	IC Nº 054-1/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1620302 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: CVA
19.	IC Nº 071/16-16 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2312561 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: DE OFÍCIO
20.	IC Nº 05/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2699330 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO NOTICIANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA RAMOS IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
21.	IC Nº 053/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2004592 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: MÁRCIO HANDERSON BENEVIDES DE FREITAS
22.	IC Nº 017/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2765198 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PAULISTA NOTICIANTE: ANÔNIMO
23.	IC Nº 038/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2001549 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA NOTICIANTE: ANÔNIMO
24.	IC Nº 065/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1711094 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJDC DE OLINDA NOTICIANTE: DISQUE DENÚNCIA



25.	PP Nº 018/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1559473 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE PAULISTA NOTICIANTE: JOSÉ AMARO FERNANDES
26.	IC Nº 0110/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1081156 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 14ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: MPRN
27.	PP Nº 009/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2236000 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE GRAVATÁ NOTICIANTE: LUCIENE MARTINS DA SILVA
28.	IC Nº 060/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2006/29420 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA NOTICIANTE: ANÔNIMO
29.	IC Nº 032/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2173336 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA NOTICIANTE: SIGILOSO
30.	IC Nº 034/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1549632 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE OLINDA NOTICIANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA
31.	IC Nº 067/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1721924 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJDC DE OLINDA NOTICIANTE: NÚCLEO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E VIOLÊNCIA
32.	IC Nº 002/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1114190 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE CARPINA NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
33.	IC Nº 122/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2012/915264 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE IGARASSU NOTICIANTE: JOSE AURI SIQUEIRA JUNIOR IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
34.	PP Nº 103/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2700507 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE CAMARAGIBE NOTICIANTE: ANÔNIMO
35.	IC Nº 17056-30 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2635522 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: DE OFÍCIO

36	IC Nº 15232-30 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2044655 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: SIGILOSO
37	PP Nº 193/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2446182 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL – SAÚDE NOTICIANTE: CRISTIANE RAIMUNDO PESSOA E SILVA
38	IC Nº 126/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/153890 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: MPC
39	IC Nº 103/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1290158 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE IGARASSU NOTICIANTE: DISQUE 100 IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
40	IC Nº 025/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1233441 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE IGARASSU NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
41	IC Nº 006/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2013/703222 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE IGARASSU NOTICIANTE: DISQUE DENÚNCIA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
42	PP Nº 071/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/164196 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
43	PP Nº 026/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2021111 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA NOTICIANTE: CAOP MEIO AMBIENTE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
44	IC Nº 6430493 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1858910 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA NOTICIANTE: COMPESA
45	PP Nº 033/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1923793 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA NOTICIANTE: OUVIDORIA DO MPPE
46	IC Nº 031/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2621730 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

	NOTICIANTE: ANÔNIMO
47	IC Nº 038-1/14-13 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1575392 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: RICARDO VERAS DORNELAS CAMARA
48	IC Nº 010-1/15-13 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1806279 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: BRUNO JOSÉ CORDEIRO DE MORAIS
49	IC Nº 010/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1707072 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SÃO BENTO DO UNA NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
50	IC Nº 042/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2149289 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL – SAÚDE NOTICIANTE: FERNANDO VILARIM DE OLIVEIRA JUNIOR
51	PP Nº 16138-30 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2389692 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: UPA 24H
52	PP Nº 17110-30 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2740197 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: UPA 24H
53	IC Nº 062/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2012/876842 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SÃO BENTO DO UNA NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR
54	PP Nº 022/19 AUTO ARQUIMEDES: 2019/103090 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO
55	IC Nº 108/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/73898 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 25ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: RICARDO ALVES DA CUNHA FILHO
56	IC Nº 015/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/11767 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: FABIANO GUILHERME DA SILVA
57	IC Nº 022/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/48070 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU NOTICIANTE: CAOP MEIO AMBIENTE

58	IC Nº 006-1/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/21555 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ANÔNIMO
59	PP Nº 061/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/246881 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO NOTICIANTE: JAIR FREIRES IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
60	IC Nº 009/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/265849 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: SIGILOSO
61	IC Nº 066/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/165478 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO NOTICIANTE: EMERSON HENRIQUE BONFIM IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
62	IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2013/1002587 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CÍVEL DE PALMARES NOTICIANTE: ELIANE FRANCISCA DA SILVA
63	IC Nº 054/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/193462 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: DANIEL ALVES BEZERRA
64	IC Nº 061/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/205144 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: THYAGO CELSO CAVALCANTE NEPOMUCENO
65	IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2019/206585 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PAULISTA NOTICIANTE: ANÔNIMO
66	PP Nº 001/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2537091 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO NOTICIANTE: JOSÉ MARINHO
67	IC Nº 056/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2769346 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE PAULISTA NOTICIANTE: ANÔNIMO
68	IC Nº 009/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/27968 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE CARPINA NOTICIANTE: ANTONIO GABRIEL HONORATO RESENDE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO

69	PP Nº 019/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2694964 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: VIVIANE NUNES DIAS
70	IC Nº 015/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1862898 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: CÍCERO HENRIQUE SANTOS GUIMARÃES
71	PP Nº 107/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2767163 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: EDINALVA PEREIRA DA SILVA
72	PP Nº 024/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1431997 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE NOTICIANTE: DISQUE DENÚNCIA
73	IC Nº 006/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2012/882166 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA NOTICIANTE: SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
74	IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2012/649628 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE IGARASSU NOTICIANTE: CPRH IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
75	IC Nº 7399842 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2271068 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA NOTICIANTE: 7ª PJDC DA CAPITAL

<b>Nº Conselheiro(a): Rinaldo Jorge da Silva</b>	
1	IC Nº 002.2019 AUTO nº 2019.1011 DOC. 11390438 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADO(S): José Santana da Silva Filho OBJETO: apurar denúncia de possível negativa do direito à educação
2	PP Nº 045.2019 AUTO nº 2019.105258 DOC. 10890704 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADO(S): Carlos Alberto Alves da Silva e Luciano Francisco de Souza OBJETO: Apurar denúncia de possíveis irregularidades no Conselho de Moradores de Curcurana
3	IC Nº 002.2019 AUTO nº 2019.4432 DOC. 11147820

	<p>ORIGEM: 1ª PJ de Bezerros  INTERESSADO(S): Sandra Maria da Silva  OBJETO: possível situação de vulnerabilidade de pessoa portadora de doença mental</p>
4	<p>IC Nº 014.2018  AUTO nº 2018.250039  DOC. 10445247  ORIGEM: 4ª PJDC de Petrolina  INTERESSADO(S): CREF 12ª Região e Impactus Academia  OBJETO: funcionamento de academia de ginástica sem o devido registro junto ao CREF  DOC.</p>
5	<p>PP Nº 104.2019  AUTO nº 2019.85869  DOC. 11359710  ORIGEM: 14ª PJDC da Capital  INTERESSADO(S): Estado de Pernambuco e Suzana Araújo Feitosa Souza  OBJETO: possível acumulação indevida de cargos públicos</p>
6.	<p>IC Nº 012.2019  AUTO nº 2018.212598  DOC. 11425741  ORIGEM: PJ de Barreiros  INTERESSADO(S): Município de Barreiros  OBJETO: desabamento de muro do Cemitério Municipal de Barreiros</p>
7.	<p>IC Nº 081.2019  AUTO nº 2019.100330  DOC. 12311260  ORIGEM: 3ª PJDC de Caruaru  INTERESSADO(S): Severina Rodrigues de Melo  OBJETO: existência de cães vivenciando situação de rua</p>
8	<p>IC Nº 085.2017  AUTO nº 2017.2831489  DOC. 9325735  ORIGEM: 3ª PJDC de Caruaru  INTERESSADO(S): André Rigaud  OBJETO: Más condições do Terminal de Ônibus no Centro de Caruaru</p>
9	<p>PP Nº 2015.1917874  AUTO nº 2015.1917874  DOC. 7818000  ORIGEM: 1ª PJ de Santa Cruz do Capibaribe  INTERESSADO(S): Josefa Adriana da conceição e outros  OBJETO: situação de vulnerabilidade de adolescentes</p>
10	<p>IC Nº 005.2013  AUTO nº 2012.925672  DOC. 2038535  ORIGEM: PJ de Carnaíba  INTERESSADO(S): a sociedade  OBJETO: denúncia de ação de pescadores e de retirada de água do Açude do Sítio Laje do Gato, que abastece o Distrito de Ibitiranga, em Carnaíba/PE</p>

11	<p>IC Nº 31.2015          AUTO nº 2015.1944514          DOC. 6441354</p> <p>ORIGEM: 22ª PJDC da Capital</p> <p>INTERESSADO(S): Conselho Tutelar de Recife – RPA 4 e Município de Recife</p> <p>OBJETO: apurar a ausência de vagas para o ensino fundamental na rede municipal de ensino</p>
12	<p>IC Nº 03.2016          AUTO nº 2015.2031718          DOC. 6674736</p> <p>ORIGEM: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho</p> <p>INTERESSADO(S): Juliana Daniele Ferreira dos Santos e outros (abaixo-assinado)</p> <p>OBJETO: necessidade de construção de vias de acesso no Loteamento Cidade Garapu</p>
13	<p>PP Nº 092.2014          AUTO nº 2014.1497621          DOC. 4870095</p> <p>ORIGEM: 25ª PJDC da Capital</p> <p>INTERESSADO(S): Bruno Júnior Paz Barreto e outros</p> <p>OBJETO: Não nomeação de candidatos aprovados em concurso público realizado pelo instituto de apoio à Universidade de Pernambuco IAUPE/CONUPE</p>
14	<p>IC Nº 117.2016          AUTO nº 2016.2353581          DOC. 8542099</p> <p>ORIGEM: 26ª PJDC da Capital</p> <p>INTERESSADO(S): Prefeitura de Recife e Fundação de Cultura do Recife</p> <p>OBJETO: Auditoria especial realizada na Fundação de Cultura da cidade do Recife, exercício de 2011, Processo TC nº 1101416-7</p>
15	<p>IC Nº 113.2015          AUTO Nº: 2014.1721553          DOC. Nº 5992111</p> <p>ORIGEM: 2ª PJDC de Garanhuns</p> <p>INTERESSADO(S): Município de Garanhuns</p> <p>OBJETO: Recursos FNDE – Programa Dinheiro Direto na Escola</p> <p>DOC. <u>12984424.</u></p>
16	<p>IC Nº 17194-30          AUTO nº 2017.2856016          DOC Nº</p> <p>ORIGEM: 30ª PJDC da Capital</p> <p>INTERESSADO(S): CREAS e Adevaldo Severino da Luz</p> <p>OBJETO: Investigar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa</p>
17	<p>IC Nº 16117-30          AUTO nº 2016.2347634          DOC. Nº 7753329</p> <p>ORIGEM: 30ª PJDC da Capital</p> <p>INTERESSADAS: Valéria Maria da Silva e Regina da Silva Nicolau</p> <p>OBJETO: Investigar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa</p>
18	<p>IC Nº 105.2016-34ª</p>

	<p>AUTO Nº: 2016.2244891  DOC. Nº 6777557  ORIGEM: 34ª PJDC da Capital  NOTICIANTE(S): Maria Madalena Feitosa de Oliveira  OBJETO: possível irregularidade na realização de ultrassonografia obstétrica de urgência</p>
19.	<p>IC Nº 39/2016  AUTO Nº: 2012.817726  DOC. Nº 6920647  ORIGEM: 3ª PJDC de Olinda  NOTICIANTE(S): não identificado  OBJETO: existência de aterro em mangue</p>
20.	<p>IC Nº 15116-30  AUTO nº 2015.1922916  DOC. 6229624  ORIGEM: 30ª PJDC da Capital  INTERESSADO(S): Maria José da Silva  OBJETO: situação de vulnerabilidade de pessoa idosa</p>
21.	<p>IC Nº 244-1.2004  AUTO nº 2011.36889  DOC. 1090514  ORIGEM: 12ª PJDC da Capital  INTERESSADO(S): EIM – Empresa de Instalação e Montagem Ltda.  OBJETO: funcionamento sem a devida licença de operação</p>
22.	<p>IC Nº 012-1.2018  AUTO nº 2017.2813201  DOC. 9380038  ORIGEM: 13ª PJDC da Capital  INTERESSADO(S): Jucas Bar  OBJETO: poluição sonora e perturbação do sossego</p>
23.	<p>IC Nº 075-1.2011  AUTO nº 2011.561643  DOC. 2011.561643  ORIGEM: 13ª PJDC da Capital  INTERESSADO(S): Edvaldo Barbosa de Souza e Padaria Flor de Aniz  OBJETO: Falta de licenciamento</p>
24.	<p>NF Nº 2013.1144099  AUTO Nº 2013.1144099  DOC. Nº 2686291  ORIGEM: GT Patrimônio Público  NOTICIANTE(S): MPCO  OBJETO: auditoria especial realizada no Fundo Municipal de Previdência de Vicência/PE – Processo TC 0804368-1</p>
25.	<p>IC Nº 61.2015  AUTO nº 2014.1663860  DOC. 4418521  ORIGEM: 2ª PJDC de Garanhuns  INTERESSADO(S): Joel Bezerra da Silva e outros (abaixo-assinado)</p>



	OBJETO: má qualidade dos serviços de pavimentação de ruas do loteamento Rosa Mística
26	IC Nº 004.2014 AUTO Nº 2014.1541924 DOC. Nº 3988806 ORIGEM: 1ª PJ de Itamaracá NOTICIANTE(S): de ofício OBJETO: plano de gerenciamento integrado de resíduos sólidos DOC.
27	IC Nº. 04.2018 AUTO Nº 2014.1600640 DOC. 9960549 ORIGEM: PJ de Goiana INTERESSADO(S): Câmara Municipal de Goiana e Capitania dos Portos OBJETO: apurar abandono do imóvel nº 220 da av. Marechal Deodoro da Fonseca, no sítio histórico de Goiana/PE
28	IC Nº 002.2016 AUTO nº 2016.2192005 DOC. 6586739 ORIGEM: 1ª PJ Pesqueira INTERESSADO(S): Município de Pesqueira OBJETO: apurar supostas irregularidades na demissão/exoneração de enfermeiros de algumas unidades básicas de saúde (UBS) de Pesqueira, funcionamento dessas unidades e uso indevido de profissionais dispensados no sistema CNES do Ministério da Saúde
29	IC Nº 035.2019 AUTO nº 2019.43845 DOC. 1146942 ORIGEM: 34ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Glayce Kelly Santos da Silva e SES/PE OBJETO: apurar o desabastecimento do medicamento Isotretinoína na Farmácia do Estado
30	IC Nº 093 AUTO nº 2018.173903 DOC. 9620572 ORIGEM: 15ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Secretaria Estadual de Educação OBJETO: apurar existência de contratados temporários em detrimento de aprovados no concurso público realizado pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco para o cargo de Professor, especialidade administração de negócios para ensino profissionalizante, em Bezerros/PE

Nº	Conselheiro(a): Fernando Falcão Ferraz Filho
1.	IC Nº 001/2009 ARQUIMEDES nº 2012/880.013 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Macaparana CURADORIA: Patrimônio Público NOTICIANTE: CAOP-Cidadania.

	OBJETO: Prestação de contas da Prefeitura Municipal de Macaparana, no ano de 2006.
2.	IC Nº 001/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.321.069 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ de Camocim de São Félix CURADORIA: PPS NOTICIANTE: MP de Contas. OBJETO: Suposta acumulação indevida de cargos de vereador na Câmara e de Agente de Desenvolvimento do PERPART, referente ao Processo TCE nº 1107354-8.
3.	PP Nº 002/2015ARQUIMEDES nº 2015/1.869.208 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ São Joaquim do Monte CURADORIA: infância e juventude NOTICIANTE: Conselho Tutelar OBJETO: Situação de risco das crianças/adolescente S.M.C.S., W.R.M., B.M.C.S., M.K.S., e J.C.S., pela negligência da mãe prostituta, em 2014.
4.	PA Nº 2016/2.433.762ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Paulista NOTICIANTE: Anônimo CURADORIA: Idoso OBJETO: Situação de vulnerabilidade dos idosos, Manoel Benedito da Silva e Maria do Carmo, os quais seriam vítimas de maus tratos por parte da filha.
5.	IC Nº 001-1/2001ARQUIMEDES nº 2011/62.160 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: De ofício. OBJETO: Apurar danos ambientais detectados no Rio Capibaribe, nesta cidade.
6.	IC nº 2016/2.232.902ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Petrolina CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: Ministério Público do Estado do Pará OBJETO: Apurar possível presença de níveis insatisfatórios de resíduos agrotóxicos nos alimentos orgânicos comercializados pela Cooperativa Agrícola de Juazeiro – CAJ, no município de Petrolina.
7.	IC Nº 024/2015ARQUIMEDES nº 2015/2.088.397 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: PPS NOTICIANTE: CAOP OBJETO: Irregularidades detectadas pelo TCE/PE na prestação de contas de 2006, da Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes.
8.	IC nº 010/2010ARQUIMEDES nº 2010/10.723 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Eduardo Felipe OBJETO: Apurar existência de piso inadequado na calçada em frente a Clínica de Fraturas e Reabilitação, causando acidentes aos pedestres, na Rua João Fernandes Vieira, nº 644, Boa Vista, nesta cidade.
9.	PP Nº 17182-30ARQUIMEDES nº 2017/2.846.677 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDCC-DHPI CURADORIA: Idoso

	<p>NOTICIANTE: Maria Iralda da Silva Pereira de Andrade.  OBJETO: Possível situação de negligência e exploração financeira à idosa Terezinha Barbosa da Silva.</p>
10.	<p>IC Nº 103/2016  ARQUIMEDES nº 2016/2.426.667  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJ CID Capital  CURADORIA: PPS  NOTICIANTE: 22ª PJ CID Capital.  OBJETO: Irregularidades na Escola Municipal Menino Jesus, em razão da utilização reiterada, pelo Município do Recife, de estagiários em substituição aos servidores concursados, destinados à educação especial.</p>
11.	<p>IC Nº 003/2016ARQUIMEDES nº 2013/1.374.109  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina  CURADORIA: Idoso  NOTICIANTE: Anônimo  OBJETO: Possível situação de perturbação de sossego às idosas, por parte de familiar Jane Pereira, usuária de bebidas alcoólicas.</p>
12.	<p>IC Nº 008/2016  ARQUIMEDES nº 2015/1.868.825  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns  CURADORIA: PPS  NOTICIANTE: APAE Garanhuns.  OBJETO: Suposta irregularidade na redução do recurso repassado à APAE pela Secretaria de Assistência Social do Município de Garanhuns/PE.</p>
13.	<p>IC Nº 062/2015ARQUIMEDES nº 2015/925.488  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru  NOTICIANTE: Anônimo.  OBJETO: Construção irregular de imóvel, em área pública, na Praça Paulo Sá, Nova Caruaru, em Caruaru/PE.</p>
14.	<p>PIP Nº 544/2010  ARQUIMEDES nº 2011/25.474  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns  CURADORIA: Meio Ambiente  NOTICIANTE: Abaixo assinado dos moradores do bairro São José.  OBJETO: Averiguar poluição atmosférica proveniente da Fábrica de Alho e Condimentos Estrela, em Garanhuns/PE.</p>
15.	<p>IC Nº 029/2012ARQUIMEDES nº 2012/702.559  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJ CID Capital  CURADORIA: Habitação e Urbanismo  NOTICIANTE: Denúncia 0800 - Anônimo  OBJETO: Investigar estado de abandono do Privê Maria Guiomar, situado na Rua Antônio Valdevino Costa, nº 318, Cordeiro, nesta cidade.</p>
16.	<p>IC Nº 18166-30  ARQUIMEDES nº 2018/304.482  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL  CURADORIA: Idoso  NOTICIANTE: Anaisa Cristina de Lima.</p>

	OBJETO: Possível situação de vulnerabilidade e negligência de Ana Lúcia de Lima.
17.	IC Nº 005/2019 ARQUIMEDES nº 2017/2.870.413 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Aliança CURADORIA: Patrimônio Público NOTICIANTE: MPT OBJETO: Ausência de pagamento de salários aos professores, nos meses de novembro e dezembro de 2016, pela Prefeitura Municipal de Aliança.
18.	PP Nº 10-020/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.669.778 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Petrolina CURADORIA: Infância e Juventude NOTICIANTE: Disque 100. OBJETO: Supostos maus-tratos em face das crianças M.E.S.L. e A.C.S.L., por parte de sua genitora.
19.	IC Nº 018/2014 ARQUIMEDES nº 2014/1.448.515 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: Glauber Rocha. OBJETO: Irregularidades urbanísticas no Loteamento Residencial Nossa Senhora de Fátima, localizado na Vila São Rafael, no município de Caruaru.
20.	IC Nº 001/2013 – ANEXO I ARQUIMEDES nº 2013/1.236.282 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Araripina CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Acompanhar a elaboração de um plano de gerenciamento de resíduos sólidos, para as empresas associadas ao SINDUSGESSO, no município de Araripina.
21.	IC Nº 2015/2.040.552 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ Petrolina CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: CBMPE OBJETO: Apurar ocorrência de descumprimento dos direitos do consumidor, em decorrência da ausência de Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, por parte do SESC.
22.	PP Nº 002/2006ARQUIMEDES nº 2012/874.400 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ da Comarca de Trindade CURADORIA: PPS NOTICIANTE: Haroldo Antônio Santiago. OBJETO: Suposta contratação de servidor que percebia remuneração sem trabalhar, em 2001, na Prefeitura de Trindade. EMENTA: PP. Patrimônio público e social. Suposta contratação de servidor que percebia remuneração sem trabalhar, em 2001, na Prefeitura de Trindade. Morte do servidor em 2012. Fatos antigos. Prescrição. Ausência de comprovação de indícios de danos ao erário. Arquivamento. Homologação.

23.	<p>IC Nº 085/2017ARQUIMEDES nº 2017/2.712.525          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes          NOTICIANTE: Ouvidoria MPPE - Anônimo          OBJETO: Suposto assédio moral em ambiente de trabalho, ocorrido na Secretaria Executiva de Mobilidade e Acessibilidade - SEMA.</p>
24.	<p>IC Nº 2012/884.478          ARQUIMEDES nº mesmo          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ Cível Palmares          CURADORIA: Consumidor          NOTICIANTE: Rubem Almeida Santos.          OBJETO: Suposto aumento abusivo da tarifa de água cobrada pela autarquia municipal SAAE, em setembro de 1996.</p>
25.	<p>IC Nº 008/2012ARQUIMEDES nº 2012/842.570          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Itapissuma          NOTICIANTE: CAOP Fundações          OBJETO: Prestação de contas da instituição denominada "Sociedade Musical 1º de Maio", referente aos exercícios de 2010 e 2011, no Município de Itapissuma.</p>
26.	<p>PP Nº 048/2018ARQUIMEDES nº 2018/243.996          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho          CURADORIA: PPS          NOTICIANTE: MP de Contas          OBJETO: Acórdão do TCE, que julgou ilegais as admissões de pessoal, por contratação temporária, no Município de Cabo de Santo Agostinho, exercício de 2015.</p>
27.	<p>PP Nº 018/2017          ARQUIMEDES nº 2017/2.650.726          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ de Salgueiro          CURADORIA: PPS          NOTICIANTE: Elaine Santos Parente e outros.          OBJETO: Irregularidades na contratação de profissionais com atuação no Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), pela Prefeitura de Salgueiro/PE.</p>
28.	<p>PP Nº 2012/806.604ARQUIMEDES nº mesmo          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ Limoeiro          CURADORIA: Meio Ambiente          NOTICIANTE: anônimo.          OBJETO: Possível criatório de animais (cães) em imóvel situado em área urbana, na Rua Josefa Poroca Cunha, nº 144, bairro José Fernando Salsa, Limoeiro/PE.</p>
29.	<p>IC Nº 015-1/2014          ARQUIMEDES nº 2014/1.433.943          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital          CURADORIA: Meio Ambiente          NOTICIANTE: Denúncia 0800 MPPE – anônimo.          OBJETO: Possível criação de saguis em gaiola, na Rua Formosa, s/n, Cordeiro, nesta cidade.</p>
30.	<p>IC Nº 2014/1.743.036          ARQUIMEDES nº mesmo.          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe          CURADORIA: Saúde.</p>

	<p>NOTICIANTE: CREMEPE.  OBJETO: Possível violação de regulamento e/ou normativa sanitária por redes de óticas, no Município de Santa Cruz do Capibaribe.</p>
31.	<p>IC Nº 14034-30  ARQUIMEDES nº 2014/1.493.892  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID Capital  CURADORIA: Idoso  NOTICIANTE: anônimo.  OBJETO: Negativa de meia entrada para idosos na casa de show “Sala de Dançar”.</p>
32.	<p>IIC Nº 053-1/2012ARQUIMEDES nº 2012/733.649  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJ CID Capital  CURADORIA: Meio Ambiente.  NOTICIANTE: Anônimo.  OBJETO: Poluição sonora e perturbação do sossego público ocorrida em um evento realizado no Colégio Damas, em 2012, Aflitos, nesta cidade.</p>
33.	<p>IC Nº 105/2013ARQUIMEDES nº 2012/779.247  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ São Bento do Una.  CURADORIA: Saúde  NOTICIANTE: Maria Zenira Ribeiro de Moraes.  OBJETO: Ausência de realização de cirurgia de cateterismo.</p>
34.	<p>IC Nº 2015/2.007.468  ARQUIMEDES nº mesmo  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Joaquim Nabuco.  CURADORIA: Saúde  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: Implementação do Projeto de Atenção Básica à Saúde, no município de Joaquim Nabuco/PE.</p>
35.	<p>IC Nº 004/2012ARQUIMEDES nº 2012/879.898  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Palmares  CURADORIA: Meio Ambiente.  NOTICIANTE: José Carlos Calheiros de Melo.  OBJETO: Ausência de prestação de serviços públicos de saneamento, recolhimento de lixo, inadequação das instalações do matadouro público, ausência de iluminação pública, em 2003.</p>
36.	<p>IC Nº 009/2013ARQUIMEDES nº 2013/1.186.641  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Moreilândia  CURADORIA: PPS  NOTICIANTE: Damião Taveira da Silva Filho e outros.  OBJETO: Irregularidades na contratação dos serviços de transporte escolar no Município de Moreilândia/PE, em 2012.</p>
37.	<p>IC Nº 008/2013  ARQUIMEDES nº 2013/1.186.639  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ de Moreilândia  CURADORIA: PPS  NOTICIANTE: Damião Taveira da Silva e outros.  OBJETO: Apurar ausência de transporte escolar no Município de Moreilândia/PE.</p>
38.	<p>IC Nº 001/2013</p>

	<p>ARQUIMEDES nº 2012/878.511          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Glória de Goitá          CURADORIA: Patrimônio Público          NOTICIANTE: SINPRO.          OBJETO: Irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEF no Município de Glória de Goitá.</p>
39.	<p>PP Nº 032/2017          ARQUIMEDES nº 2017/2.610.412          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Paulista          CURADORIA: Educação          NOTICIANTE: Ouvidoria MPPE – anônimo.          OBJETO: Suposta ausência de abastecimento de água pela COMPESA na Escola Municipal Professor Nilo Pereira, Paulista/PE.</p>
40.	<p>PP Nº 17.010-1/7ARQUIMEDES nº 2017/2.597.483          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJ CID Capital          CURADORIA: Direitos Humanos          NOTICIANTE: Anônimo.          OBJETO: Possível desvio de função de policiais militares em atividades dentro das delegacias da Polícia Civil, como entrega de intimações e realização de faxinas em gabinetes de delegados de polícia.</p>
41.	<p>IC Nº 072/2017ARQUIMEDES nº 2015/2.020.899          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJ CID Capital          CURADORIA: PPS          NOTICIANTE: MP de Contas          OBJETO: Irregularidades detectadas pelo TCE/PE na prestação de contas de 2006, da Secretaria de Assistência Social do Município do Recife.</p>
42.	<p>IC Nº 061/2011 – Anexo 01ARQUIMEDES nº 2011/88.555          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJ CID Capital          CURADORIA: Urbanismo          NOTICIANTE: Genison Gomes de Meneses.          OBJETO: Falta de acessibilidade nas calçadas da Rua Jacaúna, Iputinga, nesta cidade, em decorrência de obras irregulares realizadas pelos moradores.</p>
43.	<p>IC Nº 060/2015          ARQUIMEDES nº 2015/2.116.115          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 17ª PJ CID Capital          CURADORIA: Consumidor          NOTICIANTE: Anônimo.          OBJETO: Averiguar a existência de preços entre a etiqueta no produto e os efetivamente cobrados pelo caixa, nas Lojas Emanuelle.</p>
44.	<p>IC Nº 063/2016ARQUIMEDES nº 2012/872.326          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Igarassu          CURADORIA: Meio Ambiente          NOTICIANTE: Maria de Fátima Mendes de Lima.          OBJETO: Irregularidades na coleta de lixo em frente ao depósito de água da COMPESA.</p>
45.	<p>IC Nº 013/2016ARQUIMEDES nº 2016/2.177.229          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 17ª PJ CID Capital          CURADORIA: Consumidor</p>

	<p>NOTICIANTE: Juízo da 1ª Vara Cível da Capital.  OBJETO: Ausência de rede de saneamento e fornecimento de água na Rua dos Prazeres, Curado I, nesta cidade.</p>
46.	<p>IC Nº 004/2015ARQUIMEDES nº 2014/1.789.530  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJ CID Capital  CURADORIA: Habitação e Urbanismo  NOTICIANTE: 32ª PJ CID Capital  OBJETO: Funcionamento irregular de estabelecimento conhecido como “Bar Boca da Mata”, localizado na Rua Estrada do Passarinho, nº 250, Dois Irmãos, nesta cidade.</p>
47.	<p>IC nº 001/2015ARQUIMEDES nº 2015/1.839.333  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Macaparana  CURADORIA: Consumidor  NOTICIANTE: Arcelina Bartolomeu Barreto.  OBJETO: Irregularidades na comercialização de gás de cozinha no Município de Macaparana/PE.</p>
48.	<p>IC Nº 003/2015ARQUIMEDES nº 2015/1.870.284  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Macaparana  CURADORIA: PPS  NOTICIANTE: José Ivaldo Brandão  OBJETO: Irregularidades nas obras de construção das praças do Município de Macaparana/PE, e uso das cores do partido nas referidas obras, em 2014.</p>
49.	<p>IC Nº 010/2015ARQUIMEDES 2015/2.151.188  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Macaparana  CURADORIA: Saúde  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: Execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo <i>Aedes Aegypti</i>, no município de Macaparana/PE.</p>
50.	<p>IC Nº 001/2016  ARQUIMEDES nº 2016/2.168.802  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Macaparana  CURADORIA: Meio Ambiente  NOTICIANTE: Gustavo Adolfo Revoredo Lima e outro.  OBJETO: Irregularidades no matadouro da Vila Pirauá, em Macaparana/PE.</p>
51.	<p>IC Nº 002/2015ARQUIMEDES nº 2015/1.870.263  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Macaparana  CURADORIA: PPS  NOTICIANTE: José Ivaldo Brandão.  OBJETO: Possível irregularidade no transporte público no Município de Macaparana/PE, durante o ano de 2014.</p>
52.	<p>IC Nº 005/2015ARQUIMEDES nº 2015/1.870.237  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Macaparana  CURADORIA: PPS  NOTICIANTE: José Ivaldo Brandão.  OBJETO: Possível ilegalidade na realização de licitação para aquisição parcelada de medicamentos, no Município de Macaparana/PE, durante o ano de 2014.</p>
53.	<p>IC Nº 004/2015ARQUIMEDES nº 2015/1.870.251  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Macaparana</p>



	<p>CURADORIA: PPS  NOTICIANTE: José Ivaldo Brandão.  OBJETO: Possível ocorrência de ilegalidades na realização de licitação para a aquisição de gêneros alimentícios para creches e escolas do Município de Macaparana/PE, durante o ano de 2014.</p>
54.	<p>PP Nº 06-011/2018ARQUIMEDES nº 2018/10.781  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina  CURADORIA: Meio Ambiente  NOTICIANTE: Othon Junior Teixeira Rocha  OBJETO: Poluição Sonora oriundo do estabelecimento Xavier Conveniência, localizado na Rua do Morango, Rio Corrente, Petrolina/PE.</p>
55.	<p>IC Nº 025/2018ARQUIMEDES nº 2018/238.225  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Quipapá  CURADORIA: Consumidor  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: Apurar interrupção da prestação do serviço bancário pelo Banco do Brasil, no Município de Quipapá.</p>
56.	<p>PP nº 039/2018ARQUIMEDES nº 2018/60.302  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Paulista  CURADORIA: Urbanismo  NOTICIANTE: Diogo Rodrigues Lira  OBJETO: Obras ocasionando esgoto a céu aberto, nos fundos da Rua São João, Nobre, Paulista/PE.</p>
57.	<p>PP Nº 2013/1.319.813ARQUIMEDES nº mesmo  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ Cível São Lourenço da Mata  CURADORIA: Infância e Juventude  NOTICIANTE: 2ª PJ Infância e Juventude de Foz do Iguaçu - RJ  OBJETO: Situação de maus tratos contra as crianças A.L.S., A.L.S., C.L.S., S.L.S., e A.L.S., por parte do genitor, ocorrida no Estado do Rio de Janeiro.</p>
58.	<p>PP Nº 2013/1.319.813ARQUIMEDES nº mesmo  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ Cível São Lourenço da Mata  CURADORIA: Infância e Juventude  NOTICIANTE: 2ª PJ Infância e Juventude de Foz do Iguaçu - RJ  OBJETO: Situação de maus tratos contra as crianças A.L.S., A.L.S., C.L.S., S.L.S., e A.L.S., por parte do genitor, ocorrida no Estado do Rio de Janeiro.</p>
59.	<p>PA Nº 065/2015ARQUIMEDES nº 2015/1.936.641  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJ CID Olinda  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: Fiscalização da aplicação de recursos públicos em 2014 pelo Troça Carnavalesca Mista O Cadeado de Olinda.</p>
60.	<p>IC Nº 162/2015  ARQUIMEDES nº 2012/698.526  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Paulista  CURADORIA: Habitação e Urbanismo  NOTICIANTE: Emilson Gomes de Barros  OBJETO: Regularização da terraplanagem e pavimentação da Rua do Campo, Mirueira, Paulista/PE.</p>

61.	<p>IC Nº 055/2012  ARQUIMEDES nº 2012/756.827  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru  CURADORIA: Meio Ambiente  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: Irregularidades no Loteamento Entre Amigos, situado às margens da PE 95, no Município de Caruaru/PE.</p>
62.	<p>IC Nº 055/2012  ARQUIMEDES nº 2012/756.827  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru  CURADORIA: Meio Ambiente  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: Irregularidades no Loteamento Entre Amigos, situado às margens da PE 95, no Município de Caruaru/PE.</p>
63.	<p>IC Nº 098/2014  ARQUIMEDES nº 2015/1.549.282  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru  CURADORIA: Urbanismo  NOTICIANTE: URB – Prefeitura de Caruaru  OBJETO: Irregularidades na infraestrutura de Loteamentos situados no Povoado Cachoeira Seca, Zona Rural do Município de Caruaru.</p>
64.	<p>IC Nº 106/2015  ARQUIMEDES nº 2015/2.020.828  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru  CURADORIA: Meio Ambiente  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: Irregularidades na infraestrutura do Loteamento Luar do Lampião, situado no Povoado Cachoeira Seca, Zona Rural do Município de Caruaru.</p>
65.	<p>IC Nº 094/2015 ARQUIMEDES nº 2015/2.007.970  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru  CURADORIA: Meio Ambiente  NOTICIANTE: Anônimo  OBJETO: Poluição ambiental provocada pela Tinturaria Lip Lip Indústria e Comércio Ltda., localizada no Distrito Industrial II, Caruaru.</p>
66.	<p>IC Nº 080-1/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1.265.610  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital  CURADORIA: Meio Ambiente  NOTICIANTE: Fernando Costa de Sousa  OBJETO: Poluição sonora e funcionamento irregular do Restaurante Porto do Mar, localizado na Rua Regueira da Costa, nº 364, Tamarineira, nesta cidade.</p>
67.	<p>IC Nº 008/2014 ARQUIMEDES nº 2012/729.788  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Olinda  NOTICIANTE: Jorge Cardeal de Albuquerque  CURADORIA: Cidadania  OBJETO: Possível violação de direitos de Jorge Cardeal de Albuquerque e Josildo Cardeal de Albuquerque, por parte do curador.</p>
68.	<p>IC Nº 056/2015</p>

	<p>ARQUIMEDES nº 2010/50.929          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ Garanhuns          CURADORIA: PPS          NOTICIANTE: anônimo.          OBJETO: Suposto ato de improbidade com possível dano ao erário, praticado por Ana Lúcia de Almeida Paes, quando diretora do Hospital Regional Dom Moura, em 2004.</p>
69.	<p>IC Nº 015/2014ARQUIMEDES nº 2012/891.045          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ Igarassu          CURADORIA: Saúde          NOTICIANTE: 33º Delegacia de Polícia.          OBJETO: Tratamento médico do adolescente Ítalo Henrique Bezerra da Silva, portador de TDAH.</p>
70.	<p>IC nº 002/2016ARQUIMEDES nº 2016/2.185.287          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ Caruaru          CURADORIA: Urbanismo          NOTICIANTE: Abaixo assinado.          OBJETO: Poluição ambiental causada por esgotos estourados provenientes das casas do Morro Bom Jesus, gerando transbordamento em diversas ruas, Caruaru.</p>
71.	<p>PP Nº 017/2017ARQUIMEDES nº 2017/2.580.574          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru          CURADORIA: Urbanismo          NOTICIANTE: Flávio Oliveira.          OBJETO: Poluição sonora e funcionamento irregular do Bar da Kika, situado no Alto do Moura, Caruaru.</p>
72.	<p>IC Nº 185/2016ARQUIMEDES nº 2016/2.367.597          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital          CURADORIA: Saúde          NOTICIANTE: Rafael Paes de Andrade Bezerra.          OBJETO: Ausência de disponibilidade de suplemento alimentar Fortini para criança Inácio José Bezerra Marinho.</p>
73.	<p>IC Nº 147/2015ARQUIMEDES nº 2015/2.143.493          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru          CURADORIA: Urbanismo          NOTICIANTE: Israel Rodrigues da Silva e outro.          OBJETO: Possível invasão de área pública, na Rua Santa Maria da Boa Vista, cuja área está sendo demarcada pela empresa Martins Sá, no Loteamento Maria Auxiliadora, Caruaru.</p>
74.	<p>PP Nº 131/2015ARQUIMEDES nº 2015/2.046.894          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru          CURADORIA: Meio Ambiente          NOTICIANTE: Elisângela de Lima Freitas.          OBJETO: Possível criatório irregular de galinhas, situado à Rua Roberta Simoze, nº 165, Salgado, Caruaru.</p>
75.	<p>PP Nº 131/2015ARQUIMEDES nº 2015/2.046.894          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru          CURADORIA: Meio Ambiente          NOTICIANTE: Elisângela de Lima Freitas.</p>

	<p>OBJETO: Possível criatório irregular de galinhas, situado à Rua Roberta Simoze, nº 165, Salgado, Caruaru.</p>
76.	<p>IC Nº 019/2017ARQUIMEDES nº 2017/2.595.274          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes          CURADORIA: Saúde          NOTICIANTE: Wilza Karlla Reis da Silva.          OBJETO: Ausência de disponibilização do exame eletroneuromiografia, para Wilza Karlla Reis da Silva, pela Secretaria de Saúde do Município de Jaboatão dos Guararapes.</p>
77.	<p>IC Nº 052/2015          ARQUIMEDES nº 2015/2.019.046          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru          CURADORIA: Meio Ambiente          NOTICIANTE: Marineide da Silva e outro.          OBJETO: Poluição sonora provocada pela igreja evangélica “Missão de Fé”, situada na Rua Panelas, nº 37, Demóstenes Veras, Caruaru.</p>
78.	<p>PP Nº 090/2015ARQUIMEDES nº 2015/1.965.524          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru          CURADORIA: Meio Ambiente          NOTICIANTE: Luis José Alves          OBJETO: Possível criação irregular de porcos, que estaria poluindo um olho d’água da comunidade, no Sítio Santa Maria, Zona Rural, Caruaru.</p>
79.	<p>PP nº 024/2017ARQUIMEDES nº 2017/2.589.218          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru          CURADORIA: Urbanismo          NOTICIANTE: Adriana Santana da Silva, Ouvidoria.          OBJETO: Construção irregular de cisterna por morador, no passeio público, mesmo após embargo do órgão fiscalizatório municipal, na Rua Bernardo de Queiroz, nº 11, Santa Rosa, Caruaru.</p>
80.	<p>PP nº 024/2017ARQUIMEDES nº 2017/2.589.218          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru          CURADORIA: Urbanismo          NOTICIANTE: Adriana Santana da Silva, Ouvidoria.          OBJETO: Construção irregular de cisterna por morador, no passeio público, mesmo após embargo do órgão fiscalizatório municipal, na Rua Bernardo de Queiroz, nº 11, Santa Rosa, Caruaru.</p>
81.	<p>PP Nº 007/2016-16          ARQUIMEDES nº 2016/2.181.905          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJ CID Capital          CURADORIA: Consumidor          NOTICIANTE: Diego Barros.          OBJETO: Demora no conserto de televisor da marca LG, por parte da assistência técnica autorizada Tecmax, localizada na Av. Conselheiro Rosa e Silva, Jaqueira, nesta cidade.</p>
82.	<p>IC nº 002/2016ARQUIMEDES nº 2016/2.141.406          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJ CID Capital          CURADORIA: Habitação e Urbanismo          NOTICIANTE: Adriana Santana da Silva, Ouvidoria.</p>

	OBJETO: Acúmulo de lixo e outros resíduos na Rua Mandacaru, esquina com a Rua Visgueiro, Alto do Mandú, nesta cidade.
83.	IC Nº 050/2014-16ARQUIMEDES nº 2014/1.754.349 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJ CID Capital NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Inobservância das condições de higiene, comercialização de produtos impréstáveis, vencidos, estragados e fora das condições técnicas de conservação, por parte da Granja Avimalta.
84.	IC Nº 039/2017ARQUIMEDES nº 2017/2.620.281 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Garanhuns CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: 9º BPM OBJETO: Ausência de iluminação pública em diversas ruas, facilitando o cometimento de delitos, colocando em risco a segurança da população de Garanhuns.
85.	PP nº 022/2016ARQUIMEDES nº 2016/2.219.696 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ Caruaru CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: André Rigaud. OBJETO: Descarte irregular de lixo, da empresa RDI Comércio e Representação de Confecção Ltda., próximo ao Córrego do Mocó, Universitário, Caruaru.
86.	PP nº 027/2017ARQUIMEDES nº 2016/2.199.609 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ Cível Camaragibe CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: José Leandro da Silva Monteiro. OBJETO: Ausência de pavimentação das Ruas Coelho Neto e Manoel Bandeira, e risco de deslizamento de uma barreira na localidade, Alberto Maia, Camaragibe.
87.	PP nº 027/2017ARQUIMEDES nº 2016/2.199.609 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ Cível Camaragibe CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: José Leandro da Silva Monteiro. OBJETO: Ausência de pavimentação das Ruas Coelho Neto e Manoel Bandeira, e risco de deslizamento de uma barreira na localidade, Alberto Maia, Camaragibe.
88.	PP Nº 021/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.219.796 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: Ouvidoria do MPPE. OBJETO: Possível construção irregular do Edifício Athenas, situado na Rua Belmiro Pereira, Maurício de Nassau, Caruaru.
89.	IC Nº 025/2016ARQUIMEDES nº 2016/2.279.407 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Ronaldo Bezerra de Oliveira e outros. OBJETO: Poluição sonora, proveniente de Chácaras localizadas em Taquara de Cima, Alto do Moura, zona Rural de Caruaru.
90.	IC Nº 047/2015ARQUIMEDES nº 2015/1.917.006 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru

	<p>CURADORIA: Urbanismo  NOTICIANTE: Deise Letiere Mororó Neves.  OBJETO: Poluição Sonora, atmosférica e obstrução de via pública com o estacionamento de veículos, proveniente da oficina de lanternagem Bom Jesus, na Rua Visconde Magé, nº 261, Divinópolis, Caruaru.</p>
91.	<p>IC Nº 095/2015  ARQUIMEDES nº 2015/2.007.994  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru  CURADORIA: Meio Ambiente  NOTICIANTE: Rosilda Moreira  OBJETO: Poluição ambiental por depósito de lixo provocada em residência privada, na Rua Itabaiana, Santa Rosa, Caruaru.</p>
92.	<p>PP Nº 045/2015ARQUIMEDES nº 2015/1.903.970  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru  CURADORIA: Meio Ambiente  NOTICIANTE: André Rigaud.  OBJETO: Suposta ligação clandestina de esgoto na Rua Fernão Dias Falcão, Maurício de Nassau, Caruaru.</p>
93.	<p>IC Nº 061/2014  ARQUIMEDES nº 2014/1.577.040  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes  CURADORIA: Idoso  NOTICIANTE: Maria Francisca José.  OBJETO: Situação de vulnerabilidade da idosa Maria Francisca José, pela conduta da filha, alcoolista.</p>
94.	<p>IC Nº 086/2015  ARQUIMEDES nº 2015/1.965.377  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru  CURADORIA: Urbanismo  NOTICIANTE: Presidente da Associação dos Moradores do Bairro Maria Auxiliadora.  OBJETO: Irregularidades em obras inacabadas da Av. Caruaru, em que foram destinadas verbas federais à Prefeitura de Caruaru, em 2014.</p>
95.	<p>IC Nº 117/2015  ARQUIMEDES nº 2015/2.024.104  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru  CURADORIA: Urbanismo  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: Irregularidades em postos de combustíveis, no que diz respeito à questões urbanísticas, bem como acerca do licenciamento ambiental, no Município de Caruaru.</p>
96.	<p>IC Nº 110/2015ARQUIMEDES nº 2015/2.022.619  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru  CURADORIA: Meio Ambiente  NOTICIANTE: Hugo Serrano Barbosa.  OBJETO: Poluição sonora, proveniente de loja de conveniência do posto de gasolina Noretur, localizado na Rua Paranaense, nº 41, Divinópolis, Caruaru.</p>
97.	<p>IC Nº 005/2013ARQUIMEDES nº 2012/766.664  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Araripina</p>

	<p>CURADORIA: PPS  NOTICIANTE: Associação dos Recicladores de Araripina.  OBJETO: Suposto desvio de recursos destinados à Associação dos Recicladores de Araripina, por parte da gestão municipal, em 2010.</p>
98.	<p>IC Nº 005/2016  ARQUIMEDES nº 2016/2.200.569  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru  CURADORIA: Meio Ambiente  NOTICIANTE: Wellington Ferreira Simões e outros.  OBJETO: Poluição sonora provocada por casa de festas, situada na Rua São João Damião, nº 295, Loteamento Hosana, Caruaru.</p>
99.	<p>PP Nº 137/2015ARQUIMEDES nº 2015/2.070.063  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru  CURADORIA: Meio Ambiente  NOTICIANTE: Leonildo Paulo França de Almeida  OBJETO: Possível criação irregular de bodes na Rua Florência, nº 70, São João da Escócia, Caruaru.</p>
100.	<p>PP Nº 051/2016ARQUIMEDES nº 2016/2.355.196  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru  CURADORIA: Urbanismo  NOTICIANTE: Arnaldo José da Silva e outros.  OBJETO: Poluição Sonora e atmosférica proveniente de uma empresa de reciclagem de plástico, instalada na Rua Júlio Simões de Oliveira, Pinheirópolis, Caruaru.</p>
101.	<p>IC Nº 081/2015ARQUIMEDES nº 2014/1.751.585  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru  CURADORIA: Urbanismo  NOTICIANTE: José Carlos Brandão  OBJETO: Construção irregular de uma casa, em via pública, na Rua Léo Virgílio Aguiar, nº 246, Divinópolis, Caruaru.</p>
102.	<p>PP Nº 054/2015ARQUIMEDES nº 2015/1.910.748  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru  CURADORIA: Meio Ambiente  NOTICIANTE: Moradores da Vila do Juá  OBJETO: Funcionamento irregular e falta de manutenção e limpeza do matadouro público da Vila do Juá, no 2º Distrito, causando riscos à saúde da população de Caruaru.</p>
103.	<p>PIP Nº 103/2008  ARQUIMEDES nº 2012/1.874.352  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Trindade  CURADORIA: PPS  NOTICIANTE: Câmara de Vereadores do Município de Trindade.  OBJETO: Suposta irregularidade no cumprimento da lei do FUNDEF por parte de ex-gestor da Prefeitura Municipal de Trindade, em 2003.</p>
104.	<p>IC Nº 068-1/2013ARQUIMEDES nº 2013/1.234.019  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJMA  CURADORIA: Meio Ambiente  NOTICIANTE: Moradores do bairro da Várzea.</p>

	OBJETO: Possível poluição sonora causada pelo comércio informal na Rua Governador Leopoldo Neves, Várzea, causando transtornos aos moradores.
105.	PP Nº 064/2017ARQUIMEDES nº 2017/2.690.903 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: Saúde NOTICIANTE: Micheline Batista de Vasconcelos OBJETO: Ausência de disponibilidade de suplementos alimentares para a idosa Janete Batista de Vasconcelos.
106.	IC Nº 004/2016ARQUIMEDES nº 2015/2.108.851 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Caruaru CURADORIA: Saúde e Pessoa com deficiência NOTICIANTE: Noêmia Maria da Conceição. OBJETO: Acompanhamento psiquiátrico de André Roberto da Silva, pessoa com deficiência mental e em vulnerabilidade social.
107.	IC Nº 121/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.413.064 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 15ª PJ CID CAPITAL CURADORIA: PPS NOTICIANTE: Filipe Santana da Silva e Rafaela Rodrigues Lins. OBJETO: Irregularidades no edital do concurso público para docentes na UPE, 2016.
108.	IC Nº 2014/1.762.176ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJ CID Capital CURADORIA: Função Social da Propriedade Rural NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Promover atos judiciais e administrativos, acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra entre acampados e proprietários do Sítio Lagoa do Serrote, zona rural do município de Petrolina/PE, objeto da ação de reintegração de posse nº 0007708-20.2007.8.17.1130.
109.	IC Nº 2013/1.061.746 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Iati CURADORIA: Patrimônio Público NOTICIANTE: TCE. OBJETO: Irregularidades detectadas pelo TCE/PE na prestação de contas de 2006 da Prefeitura Municipal de Iati.
110.	IC Nº 018/2011 ARQUIMEDES nº 2012/751.623 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 14ª PJ CID Capital CURADORIA: PPS NOTICIANTE: Secretaria de Saúde do Estado. OBJETO: Suposta acumulação ilegal de cargos públicos por servidores da APEVISA.
111.	IC Nº 081/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.666.576 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 43ª PJ CID Capital CURADORIA: PPS NOTICIANTE: Ouvidoria MPPE – anônimo.



	<p>OBJETO: Apurar o não comparecimento ao trabalho da dirigente Kátia Marcelina de Souza e do vice dirigente Alison Fagner de Souza e Silva, na Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores do Recife Paulo Freire.</p>
112.	<p>IC Nº 174/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.442.924 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 43ª PJ CID Capital CURADORIA: PPS NOTICIANTE: Miguel Arcanjo dos Santos Júnior OBJETO: Apurar se o Diretor de Planejamento da Secretaria de Saúde do Estado, Humberto Antunes, teria atestado a frequência do médico Paulo Câmara Barreto Lins, no setor de ortopedia do Hospital da Restauração, sem o comparecimento deste ao trabalho.</p>
113.	<p>IC Nº 02/2015ARQUIMEDES nº 2012/922.708 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ Palmares CURADORIA: PPS NOTICIANTE: 1ª PJ Cível Palmares OBJETO: Não apresentação pela Secretária Municipal de Saúde, Luciana Lopes de Melo do Rego Barros, da prestação de contas, trimestralmente, em audiência pública da Câmara de Vereadores de Palmares, em 2009.</p>
114.	<p>IC Nº 013/2016ARQUIMEDES nº 2014/1.424.081 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Eliza Nascimento Chagas. OBJETO: Poluição ambiental resultante de esgoto a céu aberto na Rua João Cabral de Melo Neto, Curado II, Jaboatão dos Guararapes.</p>
115.	<p>IC Nº 166/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.293.139 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJDCC PPS Capital CURADORIA: PPS NOTICIANTE: MPF. OBJETO: Possível irregularidade na nomeação do ex-prefeito do município de Brejão/PE, Sandoval Cadengue de Santana para o cargo de Gerente-Geral da Casa Civil do Governo do Estado de Pernambuco, em 2015.</p>
116.	<p>PP Nº 17100-30 ARQUIMEDES nº 2017/2.723.580 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: Anselma Evaristo Rocha OBJETO: Possível situação de risco da idosa Terezinha de Jesus do Nascimento, por parte de seu enteado que teria se apropriado de dois imóveis, um destes onde a idosa residia.</p>
117.	<p>PP Nº 2017.32.009 ARQUIMEDES nº 2017/2.668.821 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJ CID Capital CURADORIA: Infância e juventude NOTICIANTE: Isabelly Estefany Cezino de Vasconcelos OBJETO: Supostas irregularidades na obtenção de matrículas na pré-escola para dois filhos de Isabelly Estefany Cezino de Vasconcelos, por parte do Conselho Tutelar da RPA-06.</p>

118.	<p>IC Nº 06/2016  ARQUIMEDES nº 2016/2.210.370  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJ CID Capital  CURADORIA: Infância e Juventude  NOTICIANTE: Disque 100 – anônimo.  OBJETO: Irregular acesso e permanência de adolescentes, com consumo de bebidas alcoólicas, nos estabelecimentos denominados “Bar dos Cornos” e “Shopparia da Zona”, localizados próximo à Orla da Brasília Teimosa.</p>
119.	<p>PP Nº 17172-30  ARQUIMEDES nº 2017/2.842.310  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL  CURADORIA: Idoso  NOTICIANTE: Aristóteles Eduardo de Azevedo Pinto  OBJETO: Situação de vulnerabilidade do idoso Aristóteles Eduardo de Azevedo Pinto, em razão de mudança de curatela.</p>
120.	<p>IC Nº 011/2015  ARQUIMEDES nº 2012/842.696  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Buíque  CURADORIA: Patrimônio Público  NOTICIANTE: TCE  OBJETO: Suposta omissão do Prefeito de Buíque na cobrança de créditos municipais, em razão de débito imputado pelo TCE a Maria Estela Estalião de Melo, no Processo TC nº 1070118-7.</p>
121.	<p>PP Nº 2017/2.701.504  ARQUIMEDES nº mesmo  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Paulista  CURADORIA: Idoso  NOTICIANTE: Richard Bonassoli  OBJETO: Possível retenção de documentos da idosa Regina Gomes Teixeira, por parte de sua filha.</p>
122.	<p>IC Nº 001/04-2015ARQUIMEDES nº 2015/1.837.330  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 21ª PJ Criminal da Capital.  CURADORIA: Saúde  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: Acompanhar atenção básica à saúde no Presídio Frei Damião de Bozzano – PFDB, em 2015.</p>
123.	<p>IC Nº 001/03-2015ARQUIMEDES nº 2015/1.837.301  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 21ª PJ Criminal da Capital.  CURADORIA: Saúde  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: Precariedade no espaço físico e carência no atendimento à saúde na unidade prisional PJALLB.</p>
124.	<p>PP Nº 17124-30  ARQUIMEDES nº 2017/2.757.257  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL  CURADORIA: Idoso  NOTICIANTE: CREAS</p>

	OBJETO: Situação de vulnerabilidade do idoso Luiz Perciliano da Silva, que reside sozinho.
125.	PP Nº 17124-30 ARQUIMEDES nº 2017/2.757.257 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: CREAS OBJETO: Situação de vulnerabilidade do idoso Luiz Perciliano da Silva, que reside sozinho.
126.	PP Nº 087/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.712.608 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: Educação NOTICIANTE: Carlos Alves de Lima Júnior OBJETO: Possíveis arbitrariedades cometidas pela gestão da Escola Atualizada, em face do aluno Leonardo Alves de Lima.
127.	IC Nº 001/07-2015ARQUIMEDES 2015/1.837.497 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 21ª PJ Criminal da Capital – Execuções Penais NOTICIANTE: Shirlei Ferreira de Araújo. OBJETO: Necessidade de marcação de consultas e exames nas unidades prisionais.
128.	IC Nº 072/2016ARQUIMEDES nº 2016/2.214.543 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria. OBJETO: Professores de matemática contratados temporariamente, em detrimento dos candidatos aprovados em concurso público.
129.	PP Nº 041/2019 ARQUIMEDES nº 2019/40.686 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: Educação NOTICIANTE: Tatiana Campos OBJETO: Possível falta de aulas, em razão de obras inacabadas e da chuva causando alagamento na Escola Municipal Lenita Ribeiro de Castro.
130.	PP Nº 021/2019 ARQUIMEDES nº 2019/23.882 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: David Ítallo Barbosa. OBJETO: Suposta recusa de renovação da matrícula de aluno com autismo, por parte da escola Educandário Emanuel.
131.	IC Nº 2015/2.159.442 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Petrolina NOTICIANTE: CBMPE. OBJETO: Apurar possíveis irregularidades no sistema de incêndio e pânico do Hospital Dom Malan/IMIP.
132.	IC Nº 044/2011 ARQUIMEDES nº 2012/768.857 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 14ª PJ CID Capital CURADORIA: PPS NOTICIANTE: CAOP.

	OBJETO: Prestação de contas do Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães (Geraldão), exercício 2006.
133.	IC Nº 003/2018 ARQUIMEDES nº 2017/2.730.946 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJ CID Capital CURADORIA: Infância e Juventude NOTICIANTE: Fórum de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Recife. OBJETO: Omissão do COMDICA diante da falta de chamamento público para financiamento das entidades não governamentais da rede de atendimento.
134.	PIC Nº 015/2016ARQUIMEDES nº 2013/1.236.655 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Igarassu NOTICIANTE: Conselho Tutelar de Igarassu OBJETO: Situação de vulnerabilidade da adolescente Y.R.A.S..
135.	PP Nº 075/2017ARQUIMEDES nº 2017/2.654.629 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ Cível Camaragibe NOTICIANTE: Tássia de Souza Pinheiro. OBJETO: Interrupção do abastecimento de água pela COMPESA, no bairro do Vale das Pedreiras, entre os dias 03 e 05 de maio de 2017.
136.	PP Nº 105/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.351.218 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Paulista CURADORIA: Educação NOTICIANTE: 1ª PJDC OBJETO: Possível recusa de matrícula de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, por parte de vários diretores escolares da rede municipal de ensino de Paulista, sob a alegação de ausência de vagas.
137.	IC Nº 045/2010ARQUIMEDES nº 2012/781.788 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Paulista NOTICIANTE: Inácio Francisco de Lima e outros. OBJETO: Possível desativação da estação de esgoto sem tratamento no Rio Paratibe.
138.	PP Nº 013/2016ARQUIMEDES nº 2015/1.873.685 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Olinda NOTICIANTE: Anônimo. OBJETO: Colunas de ferro encravadas na calçada, pelo Condomínio Estação Germano Aguiar, na Rua Pereira Simões, nº 1116, Olinda.
139.	IC Nº 001/2009 – Anexo 37 ARQUIMEDES nº 2012/635.778 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Olinda CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Abaixo-assinado. OBJETO: Poluição sonora e funcionamento irregular por parte dos estabelecimentos Spetu's do Ulisses e Bar Bem Temperado, localizados na Rua 23 de Novembro, Peixinhos, Olinda.
140.	IC Nº 18.005-30ARQUIMEDES nº 2017/2.866.481 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC - DHPI NOTICIANTE: IMIP.

	OBJETO: situação de negligência e vulnerabilidade da idosa Maria do Rosário Sobral Gomes.
141.	IC Nº 203/2015ARQUIMEDES nº 2013/1.025.491 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Paulista CURADORIA: Habitação e Urbanismo NOTICIANTE: Alexandre P. do Nascimento OBJETO: Ausência de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas instalações físicas da Faculdade Joaquim Nabuco, Paulista.
142.	IC Nº 085/2015ARQUIMEDES nº 2012/884.717 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns CURADORIA: Patrimônio Público NOTICIANTE: Representantes de partidos políticos e um Vereador.
143.	IC Nº 013/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.677.416 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Paulista CURADORIA: Patrimônio Público NOTICIANTE: José Armando de Almeida OBJETO: Disputa por terras particulares.
144.	IC Nº 004-1/2017ARQUIMEDES nº 2016/2.208.508 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital CURADORIA: Meio Ambiente. NOTICIANTE: Anônimo. OBJETO: Poluição ambiental causado por esgoto a céu aberto, por parte do Condomínio Ed. Chateau Labarde, localizado na Rua Leon Helmer, nº 54, Boa Viagem.
145.	IC Nº 167/2015ARQUIMEDES nº 2015/2.020.247 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Paulista CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Ouvidoria, Anônimo. OBJETO: Suposto abandono da Orla do Janga, pela Prefeitura de Paulista.
146.	IC Nº 079/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.414.170 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: Fernanda Romão da Silva OBJETO: Descarte de resíduos de mercadorias sem os cuidados necessários, por parte do Supermercado Boas Compras.
147.	IC Nº 024/2015 ARQUIMEDES nº 2014/1.866.647 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ Igarassu CURADORIA: Patrimônio Público NOTICIANTE: Edilene Barbosa OBJETO: Ausência de pagamento de verbas trabalhistas pela Prefeitura de Igarassu.
148.	IC Nº 028/2014ARQUIMEDES 2012/727.465 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Olinda NOTICIANTE: NUPAV OBJETO: Possível situação de violação de direitos de pessoa idosa com transtorno mental, praticados por sua irmã.

149.	<p>IC Nº 073/2013ARQUIMEDES nº 2012/876.864          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ São Bento do Una          CURADORIA: Saúde          NOTICIANTE: Washington Cadete          OBJETO: Suposta ausência de disponibilização de medicamentos para hepatite, no Município de São Bento do Una.</p>
150.	<p>IC Nº 010/2016ARQUIMEDES nº 2012/700.050          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Caetés          CURADORIA: Urbanismo          NOTICIANTE: Maria José dos Santos Silva          OBJETO: Suposta ocupação irregular do beco localizado entre as ruas Osvaldo Morais e Mirian Souto Maior, obstruindo a passagem de pedestres, em Caetés.</p>
151.	<p>IC nº 059/2017          ARQUIMEDES nº 2017/2.791.826          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru          CURADORIA: Urbanismo          NOTICIANTE: Anônimo          OBJETO: Possível supressão vegetal sem autorização, na Av. Doutor Plácido de Souza, Inocoop, às margens do Rio Ipojuca, em Caruaru.</p>
152.	<p>PP nº 034/2016ARQUIMEDES nº 2016/2.517.386          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes          CURADORIA: Meio Ambiente          NOTICIANTE: Anônimo.          OBJETO: Suposto funcionamento irregular e poluição sonora, por parte de três bares, sítos à Av. Barreto de Menezes.</p>
153.	<p>PA Nº 008/2003ARQUIMEDES nº 2007/14.435          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Olinda          CURADORIA: Meio Ambiente          NOTICIANTE: Anônimo.          OBJETO: Possível criação irregular de cães e gatos na Quadra E, nº 24, em Ouro Preto, Olinda.</p>
154.	<p>IC Nº 013/2014ARQUIMEDES nº 2013/1.282.957          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJ CID Capital          NOTICIANTE: Betânia Cristina de Moura Silva          OBJETO: Situação de calamidade e abandono das Praças do Bom Pastor e Maria Eufrásia, Engenho do Maio, nesta cidade.</p>
155.	<p>IC Nº 026/2014          ARQUIMEDES nº 2014/1.643.250          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Paulista          CURADORIA: Idoso          NOTICIANTE: Conselho Municipal do Idoso.          OBJETO: Regularização do funcionamento da ILPI Lar Deus Vivo.</p>
156.	<p>IC Nº 086/2016          ARQUIMEDES nº 2016/2.306.678          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Saloá          CURADORIA: Meio Ambiente          NOTICIANTE: de ofício.</p>

	OBJETO: Irregularidades no Loteamento Morada Nobre, próximo à Praça José Bezerra de Assunção, Paranatama/PE.
157.	IC Nº 2014/1.714.325ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Vicência CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: CAOP. OBJETO: Fiscalizar a qualidade do abastecimento da água do Município de Vicência/PE.
158.	IC Nº 11006-4/7ARQUIMEDES nº 2012/634.500 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJ CID Capital CURADORIA: Direitos Humanos NOTICIANTE: Airton Miguel Freire. OBJETO: Irregularidades na gestão do abrigo, Comunidade Casa Grande (CGRAN), sob a responsabilidade da antiga SEACAD.
159.	IC Nº 016/2014ARQUIMEDES nº 2013/1.172.118 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Caruaru CURADORIA: PPS NOTICIANTE: Marchezan Albuquerque Taveira. OBJETO: Suposta prática de abuso de autoridade pelos agentes da DESTRA.
160.	PP Nº 2016.33.011ARQUIMEDES nº 2016/2.364.843 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJDCC CURADORIA: Criança e Adolescente NOTICIANTE: Eliezer de Holanda Cavalcanti Filho. OBJETO: Suposta acumulação ilegal de cargo público pela conselheira tutelar suplente da RPA 04, Thays Fernanda da Silva, bem como atuação sem publicação de portaria de designação.
161.	PP Nº 001/2018ARQUIMEDES nº 2017/2.755.174 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Paulista CURADORIA: Cidadania NOTICIANTE: CAOP. OBJETO: Possíveis irregularidades e deficiências nas condições gerais de funcionamento do Centro POP – Centro de Referência Especializada para Pessoas em Situação de Rua.
162.	IC Nº 101/2015ARQUIMEDES nº 2015/2.137.862 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: Abrigo Cristo Redentor. OBJETO: Possível situação de risco do idoso José Pereira da Silva.
163.	IC Nº 108/2005ARQUIMEDES nº 2012/748.762 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 28ª PJ CID Capital CURADORIA: Educação NOTICIANTE: CAOP. OBJETO: Irregularidade na oferta de merenda escolar da Escola Estadual Senador Nilo Souza Coelho.
164.	PP Nº 2014/1.596.341ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Orocó CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: Olívio Araújo Neto. OBJETO: Possível situação de risco da idosa Maria Leni de Araújo

165.	<p>IC Nº 05/2016ARQUIMEDES nº 2013/1.269.735          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina          CURADORIA: Meio Ambiente          NOTICIANTE: 27º BPM          OBJETO: Possível criatório e abatimento clandestino de animais em área urbana, de propriedade de Francisco Batista de Holanda, no bairro Jardim Petrópolis, Petrolina/PE.</p>
166.	<p>IC nº 195/2014          ARQUIMEDES nº 2014/1.753.663          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru          CURADORIA: Urbanismo          NOTICIANTE: Aurelino          OBJETO: Invasão de terrenos públicos no Loteamento Novo Cedro, Rendeiras, próximo à Padaria Pé-de-Serra, Caruaru/PE.</p>
167.	<p>IC Nº 17028-30ARQUIMEDES nº 2017/2.593.176          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID Capital          CURADORIA: Idoso.          NOTICIANTE: Laura Isabel Marques Lins          OBJETO: Situação de vulnerabilidade do idoso Rômulo Fontoura de Oliveira.</p>
168.	<p>PP Nº 174/2016ARQUIMEDES nº 2016/2.346.947          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital          CURADORIA: Saúde          NOTICIANTE: José André Cavalcante de Araújo e Natalene Maria de Santana.          OBJETO: Ausência de disponibilização de exames, por parte do IMIP, de esofagogastroduodenoscopia para a paciente Maricleide Cavalcante de Araújo e de colonoscopia com plasma de argônio, para o paciente José Paulino de Santana.</p>
169.	<p>IC Nº 076/2010ARQUIMEDES nº 2011/11.189          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital          CURADORIA: Meio Ambiente          NOTICIANTE: Moradores do Córrego do Eucalipto.          OBJETO: Falta de tratamento de esgoto na Rua Tereza Carneiro, no Córrego do Eucalipto.</p>
170.	<p>IC Nº 018/2016          ARQUIMEDES nº 2013/1.299.902          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Petrolina          CURADORIA: Infância e Juventude          NOTICIANTE: Maria Nazaré Araújo Ramos          OBJETO: Suposto vazamento de conversa privada em rede social, causando constrangimento à adolescente A.L.A.R.A.</p>
171.	<p>IC Nº 15132-30          ARQUIMEDES nº 2015/1.941.106          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL          CURADORIA: Idoso          NOTICIANTE: Maria da Conceição da Silva Nazário.          OBJETO: Situação de vulnerabilidade da idosa Lídia Felipe da Silva, pela conduta da filha, pessoa com transtorno mental.</p>
172.	<p>IC Nº 001/2013          ARQUIMEDES nº 2013/1.056.922          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Taquaritinga do Norte</p>



	<p>CURADORIA: Meio Ambiente  NOTICIANTE: Câmara Municipal de Vereadores  OBJETO: Irregularidades na retirada de água da barragem de Mateus Vieira, localizada em Taquaritinga do Norte, para as lavanderias da cidade de Toritama/PE, bem como para comercialização em cidades vizinhas.</p>
173.	<p>IC nº 026/2011-16 – Anexo XIXARQUIMEDES nº 2014/1.764.787  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJ CID Capital  CURADORIA: Consumidor  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: Ausência de condições sanitárias adequadas, produtos armazenados em desacordo com as normas sanitárias, presença de vetores e indícios de comercialização de produtos com a data de validade expirada, no estabelecimento comercial J.T. Mercadinho Ltda.</p>
174.	<p>IC Nº 011/2015ARQUIMEDES nº 2015/1.976.251  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes  CURADORIA: Patrimônio Público  NOTICIANTE: Alex da Silva Rocha.  OBJETO: Possíveis irregularidades na obra da Policlínica localizada na Rua Joaquim Tenório, Cavaleiro, no município de Jaboatão dos Guararapes.</p>
175.	<p>IC Nº 013/2015ARQUIMEDES nº 2013/1.102.069  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ de Goiana  CURADORIA: Patrimônio Público  NOTICIANTE: Sindicato dos Professores do Município de Goiana/PE.  OBJETO: Atraso no pagamento da remuneração dos servidores efetivos de Goiana/PE, referente aos meses de novembro e dezembro de 2012.</p>
176.	<p>IC Nº 024/2014ARQUIMEDES nº 2012/877.025  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns  CURADORIA: PPS  NOTICIANTE: José Alberto de Albuquerque  OBJETO: Apurar possível sonegação de impostos com a participação de agente fiscal do Estado, no ano de 2000, pela empresa Mário B. Filho.</p>
177.	<p>IC Nº 016/2013  ARQUIMEDES nº 2013/1.086.918  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho  CURADORIA: Patrimônio Público  NOTICIANTE: Ouvidoria MPPE - Anônimo.  OBJETO: Paralisação de obra realizada na Praça de Vila Social, pela empresa Edificarte, contratada pela Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, em 2012.</p>
178.	<p>IC Nº 004/2010  ARQUIMEDES nº 2012/838.724  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Serrita  CURADORIA: Educação  NOTICIANTE: Secretaria de Educação.  OBJETO: Averiguar se os estabelecimentos de ensino, público e particulares, dos Municípios de Serrita e Cedro estão contemplando conteúdo programático relativo ao ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena.</p>
179.	

	<p>IC Nº 011/2015  ARQUIMEDES nº 2014/1.672.986  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJ CID Capital  CURADORIA: Saúde  NOTICIANTE: CREMEPE.  OBJETO: Apurar a existência de irregularidades sanitárias, estruturais e demora no agendamento de consultas, no Centro de Saúde Romero Marques.</p>
180.	<p>PP Nº 026/2016ARQUIMEDES nº 2016/2.210.192  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital  CURADORIA: Saúde  NOTICIANTE: Maria Josenice Figueira Priston  OBJETO: Indisponibilidade de leito de UTI para o idoso Jair de Souza Priston.</p>
181.	<p>IC Nº 2012/875.553  ARQUIMEDES nº mesmo  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ Palmares  CURADORIA: PPS  NOTICIANTE: CAOP.  OBJETO: Apurar possível ato de improbidade administrativa envolvendo fraude no pagamento de cheque emitido pela SAAE, autarquia do município de Palmares, em 2000.</p>
182.	<p>IC Nº 006/2016ARQUIMEDES nº 2015/2.104.686  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Olinda  CURADORIA: PPS  NOTICIANTE: APROMO.  OBJETO: Representação do ente municipal de Olinda por escritório de advocacia em detrimento de provimento por procuradores por meio de aprovação em concurso público, em 2016.</p>

Nº	Conselheiro(a): STANLEY ARAÚJO CORRÊA
1.	<p>IC 034/2017 (DOC 8204429)  Autos Arquimedes nº: 2016/2456291  Lote (Guia): 2020/2356107  Órgão de Execução: 1ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS  Interessado: A SOCIEDADE  Representado: ESTADO DE PERNAMBUCO</p>
2.	<p>PP 050/2015 (DOC 5478989)  Autos Arquimedes nº: 2015/1917539  Guia (Lote): 2020/2356107  Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  Noticiante: JOSÉ PAULO GUERRA MONTEIRO JUNIOR  Representado: OFICINA MECÂNICA</p>
3.	<p>PP 005/2016 (DOC 7482901)  Autos Arquimedes nº: 2016/2480666  Guia (Lote): 2020/2356107  Órgão de Execução: PJ DE SÃO JOSÉ DO EGITO  Interessado: A SOCIEDADE</p>

	Representado: ALEXANDRE GALVÃO
4.	IC 2014/1716921 (DOC 6696111) Autos Arquimedes nº: 2014/1716921 Guia (Lote): 2020/2356107 Órgão de Execução: PJ DE VICÊNCIA Noticiante: DE OFÍCIO Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA
5.	IC 8079719 Autos Arquimedes nº: 2016/2266272 Guia (Lote): 2020/2356107 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Noticiante: LAIZE ALVES DE ALBUQUERQUE Representado: CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
6.	IC 005/2016 (DOC 7255229) Autos Arquimedes nº: 2016/2418273 Guia (Lote): 2020/2356107 Órgão de Execução: PJ DE MARAIAL Noticiante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Representado: MARCOS ANTONIO FERREIRA SOARES
7.	IC 021/2018 (DOC 9611825) Autos Arquimedes nº: 2018/9405 Guia (Lote): 2020/2343951 Órgão de Execução: PJ DE QUIPAPÁ Noticiante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ
8.	PP 2015.02.008 (DOC 6205090) Autos Arquimedes nº: 2015/2137949 Guia (Lote): 2020/2356107 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO
9.	IC CONJUNTO 001/2018 (DOC 9680697) Autos Arquimedes nº: 2018/206300 Guia (Lote): 2020/2356107 Órgão de Execução: 16ª, 17ª, 18ª E 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – CONSUMIDOR Noticiante: DE OFÍCIO Representados: COPAGÁS E OUTROS
10.	IC 07/2003 (DOC 8674242) Autos Arquimedes nº: 2017/2787158 Guia (Lote): 2020/2356107 Órgão de Execução: PJ DE LAGOA GRANDE Interessado: A SOCIEDADE Representado: ESTADO DE PERNAMBUCO
11.	PP 011/2017 (DOC 8176800) Autos Arquimedes nº: 2016/2502192 Guia (Lote): 2020/2356107

	<p>Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS  Noticiante: MARIA DO ROSÁRIO AMARAL RÉGIS  Representado: ABRAÃO EDUARDO LINS</p>
12.	<p>IC 001/1999 (DOC 6730540)  Autos Arquimedes nº: 2016/2284625  Guia (Lote): 2020/2356151  Órgão de Execução: 2ª PJ DE TIMBAÚBA  Interessado: A SOCIEDADE  Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA</p>
13.	<p>IC 021/2018 (DOC 96181520)  Autos Arquimedes nº: 2018/206530  Guia (Lote): 2020/2356107  Órgão de Execução: PJ DE CORTÊS  Noticiante: EDVALDO JOSÉ CAVALCANTI  Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS</p>
14.	<p>IC 108/2015 (DOC 6571339)  Autos Arquimedes nº: 2015/2157079  Guia (Lote): 2020/2356107  Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  Noticiante: ABRIGO CRISTO REDENTOR  Interessado: SEVERINO GOMES BARBOSA</p>
15.	<p>IC 002/2015 (DOC 5763848)  Autos Arquimedes nº: 2015/2025817  Guia (Lote): 2020/2356107  Órgão de Execução: PJ DE PRIMAVERA  Noticiante: DE OFÍCIO  Interessado: A SOCIEDADE</p>
16.	<p>IC 5825631  Autos Arquimedes nº: 2014/1475122  Guia (Lote): 2020/2356107  Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA  Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA  Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA</p>
17.	<p>PP 126/2016 (DOC 6838633)  Autos Arquimedes nº: 2016/2311585  Guia (Lote): 2020/2356107  Órgão de Execução: 11ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  Noticiante: MOISÉS FREIRE DE ARAÚJO  Representado: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE</p>
18.	<p>PP 046/2016 (DOC 6946497)  Autos Arquimedes nº: 2020/2356107  Guia (Lote): 2016/2341497  Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA  Representado: ESCOLA alaíde pedrosa</p>

19.	IC 026/2017 (DOC 7894985) Autos Arquimedes nº: 2017/2559491 Guia (Lote): 2019/2194352 Órgão de Execução: 15ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: JORGE HENRIQUE MENEZES PIRES
20.	IC 060/2016 (DOC 7085468) Autos Arquimedes nº: 2015/2129381 Guia (Lote): 2020/2356107 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Noticiante: GREYCE KELLY GOMES DA SILVA ROCHA Representado: CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – CASE
21.	PP 2015/1900165 (DOC 5415231) Autos Arquimedes nº: 2015/1900165 Guia (Lote): 2020/2356107 Órgão de Execução: 1ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: OFICIAL DE REGISTRO CIVIL Representado: A.D.L.S.
22.	IC 045/2011 (DOC 1543070) Autos Arquimedes nº: 2011/118652 Guia (Lote): 2019/2194352 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: carla regina percílio dos santos nascimento Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
23.	IC 14128-30 (DOC 5321549) Autos Arquimedes nº: 2014/1641356 Guia (Lote): 2019/2194352 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO Interessado: A SOCIEDADE Representado: ILPI LUMINAR RESIDENCIAL GERIÁTRICO
24.	IC 051/2014 (DOC 9405169) Autos Arquimedes nº: 2014/1531221 Guia (Lote): 2019/2194352 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS Interessada: SEVERINA GOMES DA SILVA
25.	PP 086/2019 (DOC 11181624) Autos Arquimedes nº: 2019/181771 Guia (Lote): 2019/2194352 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: SIGILO Interessado: M.J.B. (Idoso)
26.	IC 15013-0/8 (DOC 6074441)

	Autos Arquimedes nº: 2015/2106327 Guia (Lote): 2020/2332261 Órgão de Execução: 8ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A SOCIEDADE Representado: VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO
27.	IC 16004-2/7 (DOC 7893103) Autos Arquimedes nº: 2016/2314611 Guia (Lote): 2019/2194352 Órgão de Execução: 7ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: SPORT CLUBE DO RECIFE Interessado: A SOCIEDADE
28.	PP 140/2019 (DOC 11992061) Autos Arquimedes nº: 2019/298309 Guia (Lote): 2019/2194352 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: ESCOLA MUNICIPAL WALFRIDO COELHO Interessado: C.H.P.A. (criança)
29.	IC 006/2018 (DOC 10291347) Autos Arquimedes nº: 2016/2419943 Guia (Lote): 2019/2194352 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GRAVATÁ Noticiantes: SEVERINO HONÓRIO NUNES E OUTROS Representado: FLAMBOYANT RECEPÇÕES

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM LIMOEIRO****Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
28.11.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Luciano Wagner da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
28.11.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA****Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
06.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Emerson Junior de Barros Maria José Nunes Cassiano

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
06.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Juliana Marinho Tabosa Maria José Nunes Cassiano





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

**ESCALA DE SESSÕES EM DEZEMBRO 2020**

**1ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:**

Dia 01.12	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10 Procurador de Justiça
Dia 15.12	Drª Andréa Karla M. Condé Freire	8º Procurador de Justiça
Dia 22.12	Drª Andréa Karla M. Condé Freire	12º Procurador de Justiça (por acumulação)

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Drª Andréa Karla M. Condé Freire	8º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª. Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça

**2ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:**

Dia 02.12	Dr. Fernando Barros de Lima	14º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 09.12	Dr. Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça
Dia 16.12	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça
Dia 23.12	Drª Sineide Maria de Barros Silva Canuto	11º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Drª Sineide Maria de Barros Silva Canuto	11º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Fernando Barros de Lima	14º Procurador de Justiça (por acumulação)

**3ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:**

Dia 02.12	Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça
Dia 09.12	Drª. Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 16.12	Dr. José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça
Dia 23.12	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª. Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça

**4ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:**

Dia 01.12	Drª Marileia de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 15.12	Drª Marileia de Souza Correia Andrade	21º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 22.12	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Marileia de Souza Correia Andrade	21º Procurador de Justiça (por acumulação)
3ª Sessão	Drª Marileia de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

**1ª Câmara Extraordinária Criminal:**

**Sessões: Quintas-feiras às 09:00h:**

Dia 03.12	Drª. Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 10.12	Drª. Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
Dia 17.12	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça

**2ª Câmara Extraordinária Criminal:**

**Sessões: Quintas-feiras às 16:00h:**

Dia 03.12	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
Dia 10.12	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça
Dia 17.12	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça

**3ª Câmara Extraordinária Criminal:**

**Sessões: Segundas-feiras às 09:00h:**

Dia 07.12	Drª Marilea de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 14.12	Dr. José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça
Dia 21.12	Drª Andréa Karla M. Condé Freire	8º Procurador de Justiça

**1ª Câmara Regional de Caruaru**

**Sessões da 1ª Turma - Quartas-feiras às 09:00h:**

Dia 02.12	Dr. Alen de Souza Pessoa	18º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 09.12	Drª Eva Regina de Albuquerque Brasil	15º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 16.12	Dr. Alen de Souza Pessoa	18º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 23.12	Dr. Alen de Souza Pessoa	18º Procurador de Justiça (por convocação)

**Sessões da 2ª Turma- Quintas-feiras às 09:00h:**

Dia 03.12	Drª Giani Maria do Monte Santos	23º Procurador de Justiça
Dia 10.12	Drª Eva Regina de Albuquerque Brasil	15º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 17.12	Drª Giani Maria do Monte Santos	23º Procurador de Justiça

**FERNANDO BARROS DE LIMA  
3º Procurador de Justiça Criminal  
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

**ESCALA DE SESSÕES EM DEZEMBRO 2020**

**1ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:**

Dia 01.12	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10 Procurador de Justiça
Dia 15.12	Drª Andréa Karla M. Condé Freire	8º Procurador de Justiça
Dia 22.12	Drª Andréa Karla M. Condé Freire	12º Procurador de Justiça (por acumulação)

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Drª Andréa Karla M. Condé Freire	8º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª. Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça

**2ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:**

Dia 02.12	Dr. Fernando Barros de Lima	14º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 09.12	Dr. Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça
Dia 16.12	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça
Dia 23.12	Drª Sineide Maria de Barros Silva Canuto	11º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Drª Sineide Maria de Barros Silva Canuto	11º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Fernando Barros de Lima	14º Procurador de Justiça (por acumulação)

**3ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:**

Dia 02.12	Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça
Dia 09.12	Drª. Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 16.12	Dr. José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça
Dia 23.12	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª. Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça

**4ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:**

Dia 01.12	Drª Marileia de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 15.12	Drª Marileia de Souza Correia Andrade	21º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 22.12	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Marileia de Souza Correia Andrade	21º Procurador de Justiça (por acumulação)
3ª Sessão	Drª Marileia de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

**1ª Câmara Extraordinária Criminal:**

**Sessões: Quintas-feiras às 09:00h:**

Dia 03.12	Drª. Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 10.12	Drª. Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
Dia 17.12	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça

**2ª Câmara Extraordinária Criminal:**

**Sessões: Quintas-feiras às 16:00h:**

Dia 03.12	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
Dia 10.12	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça
Dia 17.12	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça

**3ª Câmara Extraordinária Criminal:**

**Sessões: Segundas-feiras às 09:00h:**

Dia 07.12	Drª Marilea de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 14.12	Dr. José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça
Dia 21.12	Drª Andréa Karla M. Condé Freire	8º Procurador de Justiça

**1ª Câmara Regional de Caruaru**

**Sessões da 1ª Turma - Quartas-feiras às 09:00h:**

Dia 02.12	Dr. Alen de Souza Pessoa	18º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 09.12	Drª Eva Regina de Albuquerque Brasil	15º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 16.12	Dr. Alen de Souza Pessoa	18º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 23.12	Dr. Alen de Souza Pessoa	18º Procurador de Justiça (por convocação)

**Sessões da 2ª Turma- Quintas-feiras às 09:00h:**

Dia 03.12	Drª Giani Maria do Monte Santos	23º Procurador de Justiça
Dia 10.12	Drª Eva Regina de Albuquerque Brasil	15º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 17.12	Drª Giani Maria do Monte Santos	23º Procurador de Justiça

**FERNANDO BARROS DE LIMA  
3º Procurador de Justiça Criminal  
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal**